

# Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 369

Quarta-feira - 21 de Outubro de 2015

Vitória/ES

## Sumário

<b>AMUNES</b>	Boa Esperança ..... 8	Marechal Floriano ..... 34
Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo	Bom Jesus do Norte	Marilândia
	Brejetuba	Mimoso do Sul
	Cachoeiro de Itapemirim	Montanha
<b>Consórcios Intermunicipais</b>	Cariacica	Mucurici
Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES	Castelo ..... 8	Muniz Freire
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES	Colatina ..... 16	Muqui
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES	Conceição da Barra	Nova Venécia
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES	Conceição do Castelo	Pancas
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES	Divino de São Lourenço	Pedro Canário
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES	Domingos Martins ..... 17	Pinheiros
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES	Dores do Rio Preto	Piúma
Consórcio Público CONDOESTE	Ecoporanga	Ponto Belo
Consórcio Público COINTER	Fundão	Presidente Kennedy ..... 34
Consórcio Público Rio Guandu	Governador Lindenberg	Rio Bananal
	Guaçuí	Rio Novo do Sul
<b>Municípios</b>	Guarapari ..... 18	Santa Leopoldina
Afonso Cláudio ..... 2	Ibatiba	Santa Maria de Jetibá
Água Doce do Norte	Ibiraçu ..... 22	Santa Teresa ..... 35
Água Branca	Ibitirama	São Domingos do Norte ..... 36
Alegre	Iconha	São Gabriel da Palha ..... 37
Alfredo Chaves	Irupi	São José do Calçado
Alto Rio Novo ..... 4	Itaguaçu	São Mateus
Anchieta ..... 4	Itapemirim	São Roque do Canaã ..... 47
Apiacá	Itarana ..... 32	Serra ..... 50
Aracruz ..... 4	Iúna	Sooretama
Atílio Vivácqua	Jaguaré	Vargem Alta
Baixo Guandu	Jerônimo Monteiro	Venda Nova do Imigrante ..... 56
Barra de São Francisco	João Neiva ..... 32	Viana ..... 56
	Laranja da Terra ..... 33	Vila Pavão ..... 61
	Linhares	Vila Valério
	Mantenópolis	Vila Velha
	Marataízes	Vitória

# Afonso Cláudio

## PREFEITURA

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053.2015 - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157.2015

Publicação Nº 27609

Aviso de Homologação

#### Pregão Presencial Nº 053/2015 - Proc Nº 006817/2015

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial em epígrafe, em favor da empresa **VIAÇÃO MUTUM PRETO LTDA - EPP**, no valor global de R\$ 19.945,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Afonso Cláudio/ES, em 20 de outubro de 2015.

**Wilson Berger Costa**

Prefeito Municipal

#### Extrato Ata de Registro de Preços - ATA Nº 157/2015

Proc. nº 006817/2015

Pregão Presencial nº 053/2015

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Empresa: Viação Mutum Preto Ltda - EPP, CNPJ nº 27.143.205/0001-82, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Objeto: fornecimento de passes e passagens em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R\$ 19.945,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Validade: 12 (meses) - 19/10/2015 a 18/10/2016

Afonso Cláudio/ES, em 20 de outubro de 2015.

**Elilda Maria Bissoli**

Pregoeira/Preseidente CPL

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054.2015

Publicação Nº 27610

Aviso de Homologação

#### Pregão Presencial Nº 054/2015 - Proc Nº 005859/2015

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93,

**HOMOLOGO** o Pregão Presencial em epígrafe, em favor da pessoa física, Sr. Gabriel Fardim Pereira - CPF nº 057.573.187-75, para prestação de serviços de organização e execução de leilão de bens móveis inservíveis, com taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

Afonso Cláudio/ES, em 20 de outubro de 2015.

**Wilson Berger Costa**

Prefeito Municipal

### TERMO ADITIVO Nº 001-2015 REFERENTE AO CONTRATO Nº 019/2014

Publicação Nº 27474

#### TERMO ADITIVO Nº 001/2015

**Termo de Aditamento ao Contrato nº 000019/2014, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio, ES, e a empresa ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.**

#### PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 000019/2014, de acordo com Ofício nº 668/2015, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolizado sob nº 007648/2015, em conformidade com o que dispõe o Pregão Presencial nº 084/2014, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Nayara Benfca Pires Puziol, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 103.339.027-50 e RG nº 1.968.394-ES, residente e domiciliado na Rua Galdino Leite, 35, Bairro Constantino Delpupo, nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **FUNDO**, e, de outro lado, a empresa **ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.816.067/0001-00, com sede na Avenida Eusebio Matoso, 1375 - Butanta - Sao Paulo - Sp - CEP: 05423905, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo de Oliveira**, portador do CPF nº 023.080.959-62 e da Carteira de Identidade nº 20956567/SSP-SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, que se regerá pelas seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do contrato acima mencionado pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 22 de outubro de

2015, com vencimento previsto para o dia 21 de dezembro de 2015, com o valor pactuado de R\$10.499,54 (dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio, ES, em 20 de outubro de 2015.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### NAYARA BENFICA PIRES PUZIOL

GESTORA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

### ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A

#### EDUARDO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

## TERMO ADITIVO Nº 002-2015 REFERENTE AO CONTRATO Nº 053-2015 COOPTAC

Publicação Nº 27625

### TERMO ADITIVO Nº 002

**Termo de aditamento ao Contrato nº 000053/2015, que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio, ES, e a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC.**

## PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 000053/2015, de acordo com Ofício nº 739/2015, da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 008029/2015, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de um lado o **Município de Afonso Cláudio, Estado de Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581-ES, residente e domiciliado na Rua Azulina de Souza Manso, 203, 2º andar - Bairro João Duarte Manso, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e, de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.694.832/0001-79, com sede na Rodovia Sebastiao Alves De Lima, 502 - Joao Valim - Afonso Claudio - ES - CEP: 29600000, neste ato representada pelo Sr. **VALTECI WIL**, Inscrição no CPF sob o nº 978.359.787-68, portador da Carteira de Identidade nº 871682-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, que se regerá pelas seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo a majoração do valor em R\$ 809,40 (oitocentos e nove reais e quarenta centavos) o que corresponde a 0,042% do valor do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 20 de outubro de 2015.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

#### WILSON BERGER COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

### COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC

#### VALTECI WIL

Contratada

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

## Alto Rio Novo

### PREFEITURA

#### PP050-2015-TELA EDUC.

Publicação Nº 27602

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES.** Processo Administrativo de Licitação 2882/2015, Pregão Presencial para Registro de Preços 050/2015. O Município de Alto Rio Novo/ES torna público a abertura de licitação cujo objeto é a aquisição de tela losangular e materiais para sua instalação. Entrega dos envelopes até o dia 04/11/2015 às 13h30min. Abertura dos envelopes será dia 04/11/2015, a partir das 13h30min. O Edital poderá ser consultado e obtido cópia a partir desta data no site

[www.altorionovo.es.gov.br](http://www.altorionovo.es.gov.br), ou por email [licitacao@altorionovo.es.gov.br](mailto:licitacao@altorionovo.es.gov.br), ou ainda de segunda a quinta de 12h00 às 18h00 e sexta de 07h as 12h , na sede da Prefeitura à Rua Paulo Martins, 266, Bairro Santa Bárbara, Alto Rio Novo/ES. Demais informações no telefone (27) 3746-1744.

20/10/2015.

**Daniela Moschen Ribeiro**

Presidente CPL

## Anchieta

### PREFEITURA

#### 2º T.A AO CNT Nº 024/2015

Publicação Nº 27666

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/2015

Contratante: Munic. de Anchieta

Contratada: EMPRESA SP ENGENHARIA LTDA

Objeto: Acrescendo 15,86839117%, do valor inicialmente Contratado.

Processo: 18297/2015

**Marcus Vinicius Dolelinger Assad**

Prefeito de Anchieta

Ob. Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Anchieta conforme Artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Anchieta.

## Aracruz

### PREFEITURA

#### ADESÃO A ATA REGISTRO PREÇOS 07/2015 - FASTMED

Publicação Nº 27657

#### AVISO DE ADESAO AO REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, torna público que nos autos do Processo nº 9227/2015, promoveu a adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2015, celebra entre a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Anchieta/ES e a empresa FASTMED COMÉRCIO LTDA-EPP, oriunda do Pregão Presencial nº. 012/2014, Processo nº 26.301/2013, cujo objeto é a aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos/odontológicos-hospitalares (MONITOR DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR).

Aracruz, 20 de outubro de 2015.

**Nalva B. Barros de Amorim**

Secretária Municipal de Saúde

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE Nº 131/2015

Publicação Nº 27665

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Pregão Eletrônico nº 131/2015

**Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, para atender aos alunos das redes Estadual, Municipal e Conveniadas de ensino.

**Abertura das propostas:** às 12h00min do dia 05/11/2015.

**Início da disputa:** às 13h30min do dia 05/11/2015.

**Edital:** disponibilizado nos sites PMA: [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br) e Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Email:** [pregao@aracruz.es.gov.br](mailto:pregao@aracruz.es.gov.br)

Aracruz/ES, 20 de outubro de 2015.

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 27584

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 13.474/2015.

Trata-se de processo de contratação do DPCC CURSOS E TREINAMENTOS para ministrar treinamento com o tema AS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO MUNICIPAL À LUZ DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO (ÊNFASE NAS DECISÕES DO TCEES), aos servidores Fábio Tavares – matrícula nº 20.203 e Flavia Candida Ferreira Santos – matrícula nº 26.420, da Controladoria Geral do Município de Aracruz/ES, totalizando a monta de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria Geral do Município de Aracruz opina pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tratando-se de uma empresa que vem ao longo do tempo atuando de forma incisiva em capacitação de pessoas que atuam na Administração Pública, bem como na prestação de consultoria em geral em direito público, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, e considerando o que dos autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria Geral e, por via de consequência **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para que se proceda a referida contratação.

Aracruz/ES, 19 de outubro de 2015.

**Fábio Tavares**

Controlador Geral do Município

**DECRETO Nº 30.199**

Publicação Nº 27671

**DECRETO Nº 30.199, DE 09/10/2015**

PRORROGA PRAZO PARA POSSE DA SENHORA ROBERTA PEDRONI GORZA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO §2º DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir de 16/10/2015, o prazo para a Senhora ROBERTA PEDRONI GORZA tomar posse no Cargo Efetivo de ENFERMEIRO - NÍVEL I - PADRÃO "A", nomeada através do Decreto nº 30.078, de 14/09/2015, publicado no Diário Oficial em 17/09/2015 e Retificado através do Decreto nº 30.127 de 21/09/2015 publicado no Diário Oficial em 29/09/2015, conforme Processo Nº 13762/2015.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Outubro de 2015.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 30.213**

Publicação Nº 27673

**DECRETO Nº 30.213, DE 14/10/2015**

PRORROGA PRAZO PARA POSSE DA SENHORA TANIA MENEGUSSE DE BRITIS APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO §2º DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir de 16/10/2015, o prazo para a Senhora TANIA MENEGUSSE DE BRITIS tomar posse no Cargo Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL IV - PADRÃO "A", nomeada através do Decreto nº 30.074, de 14/09/2015, publicado no Diário Oficial em 17/09/2015, conforme Processo Nº 13912/2015.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Outubro de 2015.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 30.214**

Publicação Nº 27675

**DECRETO Nº 30.214, DE 14/10/2015**

PRORROGA PRAZO PARA POSSE DA SENHORA EVA ROSINEY DA SILVA CORDEIRO APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO §2º DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir de 09/10/2015, o prazo para a Senhora EVA ROSINEY DA SILVA CORDEIRO tomar posse no Cargo Efetivo de PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO - NÍVEL I - PADRÃO "A" nomeada através do Decreto nº 30.057, de 03/09/2015, publicado no Diário Oficial em 10/09/2015, conforme Processo Nº 13966/2015.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09/10/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Outubro de 2015.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 30235**

Publicação Nº 27684

DECRETO Nº 30.235, DE 19/10/ 2015.

DISPÕE SOBRE AJUSTE DE LIMITE ENTRE ZONAS NO ANEXO 05 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.143/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE ARACRUZ; CONSIDERANDO TAMBÉM A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO EMANADA DO ESTATUTO DA CIDADE NO QUE RESPEITA AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE; E O DISPOSTO NO ARTIGO 668 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.143/2008.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica redefinido o limites da Zona de Preservação Permanente – ZPP, no Distrito de Santa Cruz, Bairro Putiri, na Rua Itália, de acordo com a Resolução 022/2015 emitida pelo Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM, durante a 10ª Reunião Ordinária de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Outubro de 2015.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 30237**

Publicação Nº 27685

DECRETO Nº 30.237, DE 19/10/ 2015.

DISPÕE SOBRE AJUSTE DE LIMITE ENTRE ZONAS NO ANEXO 05 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.143/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE ARACRUZ; CONSIDERANDO TAMBÉM A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO EMANADA DO ESTATUTO DA CIDADE NO QUE RESPEITA AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE; E O DISPOSTO NO ARTIGO 668 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.143/2008.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica redefinido os limites da Zona de Preservação Permanente – ZPP, localizada no Distrito de Jacupemba, Município de Aracruz/ES, entre os pontos das coordenadas UTM (SIRGAS 2000), conforme Resolução 021/2015 emitida pelo Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Outubro de 2015.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 30239**

Publicação Nº 27678

DECRETO Nº 30.239, DE 19/10/2015.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.994, DE 15/02/2007.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a rescindir o contrato de trabalho, a pedido, da Senhora abaixo descrita:

<b>Nome</b>	<b>Matric.</b>	<b>Exercício</b>	<b>A partir</b>	<b>Proces.</b>
Helene Rangel Nunes Testa	26612	SEMED	19/10/2015	14317/15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Outubro de 2015.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 048**

Publicação Nº 27686

PORTARIA Nº 048, DE 16/10/2015.

AUTORIZA A TÍTULO PRECÁRIO O USO DA EMEF HONÓRIO NUNES DE JESUS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 57, IV, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ E A LEI Nº 3.422, DE 27/04/2011, ARTIGO 1º E 2º DO DECRETO Nº 30.173, DE 05/10/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, a título precário, o uso da EMEF Honório Nunes de Jesus, localizada no Bairro Morobá, na Sede do Município de Aracruz-ES, no dia 05 de Dezembro de 2015, de 18h as 22h30, para realização de uma palestra aos casais residentes na comunidade do Morobá, pela Igreja Evangélica Luterana Nova Vida, situada à Rua Abílio Flaurindo, s/nº, Bairro Nova Conquista I, Aracruz/ES, conforme Processo nº 13605/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Outubro de 2015.

**MOACIR LOPES DE ALMEIDA**

Secretário de Governo

**PORTARIA Nº 13443**

Publicação Nº 27688

PORTARIA Nº 13.443, DE 19/10/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 140,152 E 153, DA LEI Nº 2.898/2006.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Servidor GILBERTO ANAILSON DOS SANTOS, Matrícula nº. 1439, exercendo o cargo de MOTORISTA, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde por acidente em Serviço, no período 18/10/15 a 01/11/2015, conforme Processo nº. 14241/2015.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/10/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Outubro de 2015.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 5866/2015 -MATERIAL DE EXPEDIENTE E FESTIVIDADES**

Publicação Nº 27613

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do:

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 118/2015**

Processo nº 5.866/2015

**Objeto:** Aquisição de material de expediente, material para festividades, material elétrico, material de aviamento, material de processamento de dados e material permanente para Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Empresas Vencedoras:**

- DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTICA LTDA – ME

Lotes: 12, 14, 02, 04, 05 e 09

Total do fornecedor – R\$ 23.930,01

- PINTANDO O SETE PAPELARIA LTDA – ME

Lotes: 11, 16, 06,

Total do fornecedor – R\$ 56.398,63

- PONTO CERTO LOCAÇÃO COMÉRCIO E EVENTOS LTDA – ME

Lote: 08

Total do fornecedor: R\$ 11.029,10

- RM MÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Lotes: 01, 10, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 03 e 07

Total do fornecedor: R\$ 55.158,06

- ZAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Lote: 15

Total do fornecedor: 25.799,94

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 172.315,74 (cento e setenta e dois mil trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)

**HOMOLOGADO EM:** 16/10/2015

Aracruz, 21 de outubro de 2015.

**Maria de Fátima Furtado Nunes**

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho Interina

Decreto nº 29.663, de 17/06/2015

## Boa Esperança

### PREFEITURA

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2015 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

Publicação Nº 27629

#### AVISO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

O Município de Boa Esperança/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.368/2015 de 01 de abril de 2015, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, o Chamamento Público cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 23/06/1993, com suas alterações, Decreto nº 21.981, de 19/10/1932; IN nº 113/2010 – DNRC.

**DATA, HORA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** a partir de 21 de outubro a 09 de novembro de 2015, até as 17:00horas, no Setor de Protocolo Geral

da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 – Centro – Boa Esperança – ES.

**DATA, HORA E LOCAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:** 10/11/2015, às 09:00horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 – Centro – Boa Esperança – ES.

Demais Informações: Tel.: (27) 3768-6531 e E-mail: [gestaolicitacoes@boaesperanca.es.gov.br](mailto:gestaolicitacoes@boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança/ES, 20 de outubro de 2015.

**Rosângela de Souza Bueloni**

Presidente da CPL

## Castelo

### PREFEITURA

#### AVISO DE LICITAÇÃO TP 008/15 E 009/15

Publicação Nº 27622

#### AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o **CANCELAMENTO DA PARTE EXTERNA** da Tomada de Preço Nº 008/15 devido a ausencia da publicação no diário oficial da União.

Castelo-ES, 20/10/2015.

**Felipe Siqueira Pires**

Pregoeiro

**Horário:** 8:00 horas.

**Fornecimento do edital:** Site [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) link Licitações. Informações pelo telefone (28) 3542-8514.

**OBS:** Os demais atos referentes a estes processos licitatórios serão publicados somente no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)

Castelo-ES, 20/10/2015.

**Felipe Siqueira Pires**

Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório:

#### TOMADA DE PREÇO Nº 009/15

**Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de conclusão da obra da unidade de Educação Infantil (Pró-infância), localizada no B. Sta Bárbara, neste Município de Castelo – ES.

**Data de abertura:** 10/11/15.

#### DECRETO 14.177

Publicação Nº 27624

#### DECRETO Nº 14.177, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

**ALTERA DECRETO Nº 14.165, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015, QUE ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO QUE SE REFERE AOS GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

- **Considerando** notificação da Unidade Central de Controle Interno do Município do não cumprimento das metas estabelecidas referente a despesa com pessoal em 2015, constante no Processo Administrativo nº 009280/2015;
- **Considerando** o que prevê nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **Considerando** ser imprescindível estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, compromisso de manter em dia o pagamento e os reajustes salariais da data base dos servidores municipais;
- **Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos com o pessoal;
- **Considerando** que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;
- Considerando a queda significativa nos repasses referentes à distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- **Considerando** que em 2013, o Município sofreu perda de receitas com alterações na legislação do FUNDAP, com reflexos financeiros também no IPM – Índice de Participação dos Municípios, fatores que causaram a redução das receitas municipais;
- **Considerando** que a administração municipal ainda não conseguiu absorver os reflexos financeiros dessas perdas, pois não houve por parte dos Governos Federal e Estadual medidas para compensar os Municípios prejudicados;
- **Considerando** que a situação agravou-se com a crise econômica enfrentada pelo País desde o início do exercício de 2015 e que provocando perdas ainda mais vultoso das receitas do município, aliás afetando os Estados e a União e impondo cortes drásticos nas despesas públicas;
- **Considerando** as dificuldades financeiras decorrentes da grave crise mundial que acarretou uma redução na arrecadação dos impostos federais, estaduais e municipais, implicando também na diminuição das transferências de Recursos Federais e Estaduais;
- **Considerando**, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;
- **Considerando**, finalmente, o Mandado de Segurança constante no Processo Nº 0002914-77.2015.8.08.0013.
- **Considerando** o Processo nº 011390/2015

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Este Decreto estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de

despesas no que se refere aos gastos com pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Castelo, e dá outras providências.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, até 31 de janeiro de 2016, as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no que se refere aos gastos com pessoal:

I. Suspensão imediata de pagamento de horas extras, referente à *realização de* trabalho extraordinário nas ações cotidianas, exceto servidores municipais que exercem atividades junto ao Transporte e Coleta de Lixo, Transporte Escolar e Transporte Sanitário.

I. Suspensão de concessão de falta abonada onde houver necessidade de contratação de pessoal em substituição;

II. Suspensão do pagamento ao servidor pelas férias não gozadas;

III. Suspensão da gratificação dos servidores que participam da Banda Lira Castelense, criada pela Lei nº 904/1984;

IV. Suspensão do Adicional de Produtividade dos Fiscais criada pela Lei nº 3.531/2014 e regulamentada pelo decreto nº 13.720/2015, e modificações introduzidas pelo Decreto 14,018/2015;

V. Suspensão da Gratificação dos Médicos criada pela Lei nº 3.376/2013;

VI. Suspensão do pagamento de gratificação aos membros das comissões criadas pela Lei nº 3.525/2014 e nomeados pelo decreto nº 14.005/2015,

VII. Recolhimento dos Veículos ao pátio da Prefeitura Municipal de Castelo nas sextas-feiras, após o enceramento do expediente de cada Secretaria;

VIII. Suspensão de qualquer tipo de contratação de pessoal e comissionado;

IX. Dispensa de servidores que ocupam Cargos de Provisão em Comissão;

**Art. 3º** Ficam todos os Secretários Municipais, Coordenadores, Assessores e Servidores Públicos convocados a implementar, com urgência, as medidas para cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** A transgressão de qualquer das limitações previstas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO 14.180**

Publicação Nº 27588

**DECRETO Nº 14.180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.****TORNA SEM EFEITO DECRETO Nº 13.099, DE 13 DE MARÇO DE 2014, QUE COLOCA FUNCIONÁRIO A DISPOSIÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Torna sem efeito, a partir de 31 de agosto de 2015, o Decreto nº 13.099, de 13 de março 2014, que coloca o servidor **LEONARDO STANZANI**, ocupante do cargo efetivo de Professor Especializado – Educação Física, à disposição da Prefeitura Municipal de Marataízes, sem ônus para o Município de Castelo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO 14.181**

Publicação Nº 27589

**DECRETO Nº 14.181, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.****TORNA SEM EFEITO OS DECRETOS NºS 14.173, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, E 14.179, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Torna sem efeito os Decretos nºs 14.173 de 07 de outubro 2015 e 14.179, de 15 de outubro de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO 14.182**

Publicação Nº 27590

**DECRETO Nº 14.182, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.****RESCINDE CONTRATO DA SERVIDORA LETÍCIA NUNES FERNANDES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; **Considerando** o que consta no processo nº 0111264/2015, de 06 de outubro de 2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica rescindido, a pedido, o Contrato SEME Nº 031/2015, firmado em **04 de fevereiro de 2015**, entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a Srª. **LETÍCIA NUNES FERNANDES**, a partir de **02 de outubro de 2015**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO 14.184**

Publicação Nº 27621

**DECRETO Nº 14.184, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.****RESCINDE CONTRATO DA SERVIDORA FABIANA LIMA FRANCO VICENTINI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; **Considerando** o que consta no processo nº 0115594/2015, de 15 de outubro de 2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica rescindido, o Contrato SEME Nº 166/2015, firmado **em 15 de junho de 2015**, entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a Sr<sup>a</sup>. **FABIANA LIMA FRANCO VICENTINI, a partir de 09 de outubro de 2015.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**ERRATA Nº 02 DA PORTARIA/SEME Nº 011/2015**  
Publicação Nº 27645

**ERRATA Nº 002 DA PORTARIA Nº 011/2015 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal Nº 1.805/98, modificada pela Lei Nº 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo, e o Decreto Nº 11.740/2013 de 02 de Janeiro de 2013, por meio da Comissão Central designada para o Processo de Eleição de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal,

1. Retifica o artigo 11 caput, artigo 14 no inciso II e artigo 36 caput, da Portaria nº 011/2015 de 01 de outubro de 2015, que trata do Processo de Eleição dos Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

**Onde se lê:**

**Art. 11** O processo de que trata esta Portaria tem o objetivo de eleger, por maioria absoluta dos votos válidos (total de votos, exceto os votos brancos e nulos), Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal ou Municipalizados para assumir a Direção das Unidades de Ensino desta Rede onde acontecerá o processo eleitoral, conforme Anexo I.

**Leia-se:**

**Art. 11** O processo de que trata esta Portaria tem o objetivo de eleger, por maioria simples dos votos válidos (total de votos, exceto os votos brancos e nulos), Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal ou Municipalizados para assumir a Direção das Unidades de Ensino desta Rede onde acontecerá o processo eleitoral, conforme Anexo I.

**Onde se lê:**

**Art. 14** A Comissão da Unidade de Ensino elaborará uma cédula única, conforme Anexo V, obedecendo aos seguintes critérios:

[...]

**II** – o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos será eleito Diretor daquela Unidade Escolar;

[...]

**Leia-se:**

**Art. 14** A Comissão da Unidade de Ensino elaborará uma cédula única, conforme Anexo V, obedecendo aos seguintes critérios:

[...]

**II** – o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos será eleito Diretor daquela Unidade Escolar;

[...]

**Onde se lê:**

**Art. 36** O candidato único somente será considerado eleito se o somatório de votos for superior a 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos (total de votos, exceto os votos brancos e nulos).

**Leia-se:**

**Art. 36** O candidato único somente será considerado eleito se o somatório de votos a ele atribuído, for superior a 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos (incluindo válidos, brancos e nulos).

Castelo, ES, 20 de outubro de 2015.

**DEVANI SOSSAI NICOLI**

Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA 3.809**

Publicação Nº 27611

**PORTARIA Nº 3.809, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.****DESIGNA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 03929/2015

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar uma Comissão para proceder avaliação de uma área de terreno, situada na Rua Adalton Santos, Bairro Niterói, perímetro urbano da cidade de Castelo, medindo 196,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e seis metros quadrados), pertencente a Sebastião Augusto Serafim, conforme documentos constantes no processo nº 003929/2015, composta dos seguintes membros:

I. **PETERSON GAZOLA TESSARO**II. **PAULO CESAR COSSETE FRACAROLLI**III. **ANTÔNIO ZARDO**

**Art. 2º** Compete a Comissão, sob a Presidência de **Peter-son Gazola Tessaro**, oferecer no prazo de 15 (quinze) dias, laudo de avaliação da área de terreno já mencionada.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 3.810**

Publicação Nº 27591

**PORTARIA Nº 3.810, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.****CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA TAMIRIS ROMANELLI FIORESE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **considerando o que** consta no processo nº 011270/2015, de 06 de outubro de 2015;

**RESOLVE**

**Art.1º** Fica concedida Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, Sr<sup>a</sup> **TAMIRIS ROMANELLI FIORESE** por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 06 de outubro de 2015, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2015.

**ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 3.811**

Publicação Nº 27592

**PORTARIA Nº 3.811, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.****CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ARIANE ALVES NUNES VICENTIM.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **considerando o que** consta no processo nº 011189/2015, de 05 de outubro de 2015;

**RESOLVE**

**Art.1º** Fica concedida Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, Sr<sup>a</sup> **ARIANE ALVES NUNES VICENTIM** por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 05 de outubro de 2015, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2015.

**ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 3.812**

Publicação Nº 27593

**PORTARIA Nº 3.812, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.****CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA VIVIANE CRISTINA DALFIOR DALCIM.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **considerando o que** consta no processo nº 011123/2015, de 02 de outubro de 2015;

**RESOLVE**

**Art.1º** Fica concedida Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, Srª **VIVIANE CRISTINA DALFIOR DALCIM** por um período **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **01 de outubro de 2015**, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo **120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2015.

**ART. 3º** **REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 3.813**

Publicação Nº 27594

**PORTARIA Nº 3.813, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.****SUSPENDE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GIRLANE AFFONSO DA SILVA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **Considerando** o que consta no processo nº 011108/2015, de 02 de outubro de 2015;

**RESOLVE**

**Art.1º** Ficam suspensas, no período de 01 a 30 de outubro de 2015, as férias da Servidora Pública Municipal Srª. **GIRLANE AFFONSO DA SILVA** ocupante do Cargo

**Efetivo de Técnico em Enfermagem, conforme Decreto nº 8.321, de 26 de maio de 2009, que deverá ser gozada em outra oportunidade em conveniência com a administração pública.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** **REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 3.814**

Publicação Nº 27595

**PORTARIA Nº 3.814, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.****SUSPENDE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO ANTONIO BUENO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **Considerando** o que consta no processo nº 011218/2015, de 06 de outubro de 2015;

**RESOLVE**

**Art.1º** Ficam suspensas, no período de 01 a 30 de outubro de 2015, as férias da Servidora Pública Municipal Srª. **PAULO ANTONIO BUENO**, ocupante do Cargo **Efetivo de Operador de Serviços Urbanos, conforme Decreto nº 8.888, de 02 de março de 2010, que deverá ser gozada em outra oportunidade em conveniência com a administração pública.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** **REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 3.815**

Publicação Nº 27596

**PORTARIA Nº 3.815, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.****CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA FERNANDA FERRAÇO FITTIPALDI AGUIAR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **considerando o que** consta no processo nº 011416/2015, de 09 de outubro de 2015;

**RESOLVE**

**Art.1º** Fica concedida Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, Sr<sup>a</sup> **FERNANDA FERRAÇO FITTIPALDI AGUIAR** por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15 de setembro de 2015, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2015.

**ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 3.816**

Publicação Nº 27618

**PORTARIA Nº 3.816, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.****CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DAYANE VICENTE TRINDADE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **considerando o que** consta no processo nº 011575/2015, de 15 de outubro de 2015;

**RESOLVE**

**Art.1º** Fica concedida Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, Sr<sup>a</sup> **DAYANE VICENTE TRIN-**

**DADE** por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de outubro de 2015, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2015.

**ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 3.817**

Publicação Nº 27619

**PORTARIA Nº 3.817, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.****CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ANA PAULA EVANGELISTA BATISTA HERGUET.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **considerando o que** consta no processo nº 011478/2015, de 13 de outubro de 2015;

**RESOLVE**

**Art.1º** Fica concedida Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, Sr<sup>a</sup> **ANA PAULA EVANGELISTA BATISTA HERGUET**, por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 09 de outubro de 2015, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2015.

**ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 3.818**

Publicação Nº 27620

**PORTARIA Nº 3.818, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.****SUSPENDE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANA VETTORAZZI MARQUES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **Considerando** o que consta no processo nº 011417/2015, de 09 de outubro de 2015;

**RESOLVE**

**Art.1º** Ficam suspensas, no período de 29 de outubro a 12 de novembro de 2015, as férias da Servidora Pública Municipal Srª. **LUCIANA VETTORAZZI MARQUES ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Agente de Serviços Gerenciais, conforme Decreto nº 13.423, de 25 de agosto 2014, que deverá ser gozada em outra oportunidade em conveniência com a administração pública.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA/SEME 012/2015 - INSTITUI COMISSÃO CENTRAL**

Publicação Nº 27646

**PORTARIA/SEME Nº 012, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.****Institui Comissão Central para Eleição de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº. 1.805/98, modificada pela Lei nº 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo, e o Decreto nº. 11.740 de 02 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar uma Comissão Central, composta pelos membros abaixo relacionados, cujas atribuições constam no Capítulo V, Artigo 27, da Portaria nº 011, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre o procedimento para Eleição de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

**I Presidente: Devani Sossai Nicoli**

<b>II Membros:</b>	<p><b>Um (01) representante do Setor Jurídico da SEME, na pessoa de Sabrina Giori de Farias.</b></p> <p><b>Cinco (05) representantes do Setor Pedagógico da SEME, nas pessoas das pedagogas Izabel Cristina Clipes Stoffle, Lucimere Salvador Clipes, Marli Cossete Laquini Schettino, Nágela Guizardi Cogo e Renata Maziole Ragazi Casagrande.</b></p>
--------------------	---

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 20 de outubro de 2015.

**DEVANI SOSSAI NICOLI**

Secretária Municipal de Educação

**RESULTADO ATA PP 138**

Publicação Nº 27603

**RESULTADO DE ATA DE REGISTRO PP 138/15 ATA 023/15**

Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras os valores e quantidades ofertados pelas empresas **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ELIRUY LTDA nos lotes 7 , 8 , 9 , 10 , 11 , 12 , 13 , 14 , 15 , 16 , 17 , 18 , 19 , 20 , 21 , 22 , 23 , 24 , 25 , 26 , 27 e 28 no valor total de R\$ 1.242.741,60 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) e PROJELUZ LUMINÁRIAS E ARTEFATOS DE METAIS LTDA - E nos lotes 1 , 2 , 3 , 4 , 5 e 6 no valor total de R\$ 3.849.075,00 (três milhões oitocentos e quarenta e nove mil setenta e cinco reais)** com vigência de 01 ano, contados a partir da data de assinatura desta Ata.

Castelo-ES, 20/10/2015

**Felipe Siqueira Pires**

Pregoeiro

# Colatina

## PREFEITURA

### DECRETO 18.505/2015

Publicação Nº 27639

#### DECRETO Nº 18.505, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

#### **Exonera, a pedido, servidor ocupante de cargo efetivo:**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 21.643/2015,

RESOLVE exonerar, a pedido, **Antonio Carlos do Espírito Santo** do cargo de PMP II – AGENTE MUN. DE TRÂNSITO, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina.

Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de outubro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de outubro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete.

### DECRETO 18.508/2015

Publicação Nº 27644

#### DECRETO Nº 18.508, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

#### **Define o afastamento frontal do beco localizado à Rua Antônio Margotto, 36, bairro Vila Lenira, neste Município :**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação constante do processo protocolado sob nº 21.242/2013, **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido de acordo com a aprovação dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Colatina, que no beco localizado à Rua Antônio Margotto,

36, bairro Vila Lenira, neste Município, o mesmo passa a ter um afastamento frontal de 1,5m (um metro e meio).

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de outubro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de outubro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete.

### PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 151/2015

Publicação Nº 27687

#### **Extrato de Contrato de Empreitada por Preço Global nº151/2015.**

**CONTRATANTE:** Município de Colatina.

**CONTRATADA:** ROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para executar os serviços de remoção, implantação e manutenção da sinalização horizontal, neste Município, com fornecimento de materiais, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, conforme processo administrativo nº 011271/2015.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo Município de Colatina.

**VALOR GLOBAL:** R\$499.200,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 80022678200192200 - **Elemento da Despesa:** 339039 - **Ficha:** 665 - **FR:** 16030000001, 10000000106 - **Recurso:** Multas por Infrações ao Código de Trânsito Nacional e Recursos Ordinários - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de outubro de 2015.

**Leonardo Deptulski**

Prefeito Municipal



# Domingos Martins

## PREFEITURA

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044 E 045/2015**

Publicação Nº 27598

Ratifico as **Dispensas de Licitação** abaixo descritas:

#### **Dispensa de Licitação nº 044/2015.**

#### **Processo nº 9432**

**Objeto:** Fornecimento de peças necessárias aos serviços de revisão obrigatória do veículo Doblo Attrac1, placa OYF 9126, que atende a Vigilância em Saúde.

**Contratada:** PODIUM VEÍCULOS LTDA.

**Prazo:** Imediato.

**Valor:** R\$ 449,18

**Fundamentação legal:** Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.

#### **Dispensa de Licitação nº 045/2015.**

#### **Processo nº 9442**

**Objeto:** Serviços de revisão obrigatória do veículo Doblo Attrac1, placa OYF 9126, que atende a Vigilância em Saúde.

**Contratada:** PODIUM VEÍCULOS LTDA.

**Prazo:** Imediato.

**Valor:** R\$ 820,00

**Fundamentação legal:** Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.

Domingos Martins – ES, 20 de outubro de 2015.

**LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**

PREFEITO MUNICIPAL

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2015**

Publicação Nº 27585

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação** abaixo descrita:

#### **Inexigibilidade de Licitação nº 094/2015.**

#### **Processo nº 9478/2015.**

**Contratado:** GIOVANI KALKE-ME

**Objeto:** Contratação da empresa GIOVANI KALKE – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.852.803/0001-77, representante exclusivo da Banda "GRIFE DO FORRO", que fará 01 apresentação na Comunidade de Tijuco Preto, neste Município.

**Prazo de execução:** 25 de outubro de 2015

**Valor:** R\$ 1.700,00

**Fundamentação legal:** Art. 25 Inc. III da Lei 8.666/93

Domingos Martins-ES, 20 de outubro de 2015.

**Luiz Carlos Prezoti Rocha**

Prefeito Municipal

### **NORMATIVA Nº 329/2015**

Publicação Nº 27586

#### **Publicação de Portaria Normativa**

**329 – 19/10/2015 - Art. 1º** Fica a Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar autorizada a instaurar sindicância para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **A.P. matrícula nº 5156**, considerando os termos do requerimento protocolizado nesta municipalidade sob o nº 5156/2015.

Domingos Martins – ES

20 de outubro de 2015.

**Guarapari****PREFEITURA****AUTO DE INFRAÇÃO**

Publicação Nº 27698

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE****GUARAPARI****SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5682/2015**

A Secretaria Municipal de Fiscalização de Guarapari, através da Sub gerência de Postura, vem através do presente edital dar ciência à empresa IRMO CODECO JUNIOR 105.598.707-01 – CNPJ: 21.664.853/0001-06, do Auto de Infração supracitado, o qual encontra-se à sua disposição nesta Sub gerência, no valor de R\$ 303,05 (trezentos e três reais e cinco centavos), com vencimento de 24 de outubro de 2015. Presumir-se-á cientificada a empresa após o prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação. O não recolhimento do valor em favor da Fazenda Pública no prazo supracitado acarretará na inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.

Guarapari, 16 de outubro de 2015.

**Elizabeth Verônica Picciafuoco Ribeiro**

Secretária Municipal de Fiscalização

**COPELE - RESULTADO PE 005/15**

Publicação Nº 27632

**RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2015

PROCESSO Nº. 17433/2014

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme Anexo I do Edital.

Lote Único – ML ELETRODOMESTICOS LTDA;

Valor final: R\$ 16.290,00 (dezesesseis mil duzentos e noventa reais);

**Otávio Jr R Postay**

Pregoeiro Eletrônico Oficial

PMG

**COPELE - RESULTADO PE 013/15**

Publicação Nº 27633

**RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2015

PROCESSO Nº. 350/2015

**OBJETO:** Aquisição de material/brinquedos, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, conforme Anexo I do Edital.

Lote Único – LUMEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP;

Valor final: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);

**Otávio Jr R Postay**

Pregoeiro Eletrônico Oficial

PMG

**COPELE - RESULTADO PE 059/15**

Publicação Nº 27634

**RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2015

PROCESSO Nº. 6431/2015

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo/artigos de limpeza e higiene, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, conforme Anexo I do Edital.

Lote 1 – J.M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME;

Valor final: R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais);

**Otávio Jr R Postay**

Pregoeiro Eletrônico Oficial

PMG

**COPELE - RESULTADO PE 060/15**

Publicação Nº 27635

**RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2015

PROCESSO Nº. 5703/2015

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo/alimentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, conforme Anexo I do Edital.

Lote 1 – FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME;  
Valor final: R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais);

Lote 2 – FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME;  
Valor final: R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais);

**Otávio Jr R Postay**

Pregoeiro Eletrônico Oficial

PMG

**COPELE - RESULTADO PE 066/15**

Publicação Nº 27636

**RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2015

PROCESSO Nº. 6224/2015

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo/artigos de limpeza e higiene, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, conforme Anexo I do Edital.

Lote Único – J.M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME;  
Valor final: R\$ 8.870,00 (oito mil oitocentos e setenta reais);

**Otávio Jr R Postay**

Pregoeiro Eletrônico Oficial

PMG

**COPELE - RESULTADO PE 083/15**

Publicação Nº 27637

**RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2015

PROCESSO Nº. 6430/2015

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo/artigos de limpeza e higiene, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, conforme Anexo I do Edital.

Lote 2 – J.M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME;

Valor final: R\$ 250,10 (duzentos e cinquenta reais e dez centavos);

**Otávio Jr R Postay**

Pregoeiro Eletrônico Oficial

PMG

**COPELE - RESULTADO PE 114/15**

Publicação Nº 27638

**RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 114/2015

PROCESSO Nº. 15462/2015

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo/mangueiras luminosas, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, conforme Anexo I do Edital.

Lote Único – ENGECOSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP;

Valor final: R\$ 12.490,00 (doze mil quatrocentos e noventa reais);

**Otávio Jr R Postay**

Pregoeiro Eletrônico Oficial

PMG

**DECRETO Nº 565/2015 E OUTROS**

Publicação Nº 27696

**DECRETO Nº 565/2015** - Ficam considerados **APTOS** na Avaliação do Estágio Probatório os servidores abaixo elencados:

<b>Nº</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
01	2224208/6	Cleidinery Faria R. B. da Costa	MAPP V	SUPERVISOR
02	2232944/1	Edneia Silva Ceruti	MAPA V	REGENTE DE CLASSE
03	163481/9	Glacimar Marculano	MAPP V	SUPERVISOR
04	139904/14	Joelma Conceição Monteiro	MAPA V	REGENTE DE CLASSE
05	2227088/4	Kenni Gegenheimer de Freitas	MAPAV	REGENTE DE CLASSE
06	139599/13	Lucinete Senna Santana	MAPA V	REGENTE DE CLASSE
07	168025/9	Merllin Silva Buback	MAPA V	REGENTE DE CLASSE
08	2237547/1	Noeme Pereira de Almeida	MAPP V	ORIENTADORA
09	222542/4	Romulo Lyra Lopes	MAPB V	REGENTE DE CLASSE
10	180971/11	Rosinete Brandão Chagas	MAPA IV	REGENTE DE CLASSE

**DECRETO Nº 566/2015** - Ficam considerados **APTOS** na Avaliação do Estágio Probatório os servidores abaixo elencados:

<b>Nº</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
01	2233630/1	Adna Bertholdo da Silva Bastos	Agente Serv.Oper.	Cozinheira
02	2234874/1	Adriano Pelissari	Agente Serv.Oper.	Vigia
03	2238845/1	Alan Delfino Viana	Agente Serv.Oper.	Vigia
04	2239558/1	Alessandra Marques Mantovaneli	Agente Serv.Oper.	Aux. Serv. Escolar
05	2236125/3	Alzenira Vicente dos S. Ramiro	Agente Serv.Oper.	Aux. Serv. Escolar
06	2236664/1	Anauri Passamani da Silva	Agente Serv.Oper.	Aux. Serv. Gerais
07	2240700/1	Andressa Donatelli Bianchini	Agente Serv.Oper.	Aux. Serv. Escolar
08	2239418/1	Apoena Garcia Marques	Tec Adm. Cont.	Assist. Adm
09	197734/8	Carlinda Nascimento Silva	Agente Serv.Oper.	Aux. Serv. Escolar
10	2240637/1	Claudsilva Oliveira de Jesus Lopes	Agente Serv.Oper.	Aux. Serv. Escolar
11	2238527/1	Diva Escalfoni Marinho	Agente Serv.Oper.	Vigia
12	2235870/1	Ivanete Maria Ighes Moulin	Agente Serv.Oper.	Aux. Serv. Escolar
13	2240882/1	Izabel Cristina Ucceli	Tec Adm. Cont.	Assist. Adm
14	2240483/1	Izadora do Nascimento Borreti	Agente Serv.Oper.	Aux. Serv. Escolar
15	2240556/1	Josiana Rodrigues da Penha	Agente Serv.Oper.	Aux. Serv. Escolar
16	2240602/1	Maria Evanete dos S. M. da Silva	Agente Serv.Oper.	Aux. Serv. Escolar
17	2239205/1	Mauro Hermes Flores	Agente Serv.Oper.	Vigia
18	2239183/1	Noberto Dias Silva	Agente Serv.Oper.	Vigia
19	2239345/1	Quezia Adriana Jardim Laudias	Agente Serv.Oper.	Aux. Serv. Escolar
20	1040/2	Sandra Garcia Vieira	Agente Serv.Oper.	Aux. Serv. Escolar

**SEMSA - RESOLUÇÃO CMS 016 E 017**

Publicação Nº 27642

**RESOLUÇÃO Nº. 016/2015****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari – ES, no uso de suas competências regimentais, conferidas pelas Leis Federais Nº 8080, de 19/09/1990, e 8142, de 28/12/1990, e Lei Municipal Nº 1293, de 12/07/1991, alterada pelas Leis Municipais Nº 1306, de 11/11/1991, 1693 de 08/10/1997, 1760 de 30/06/1198 e 2808 de 26/12/2007, e de acordo com a Seção III, Art. 23, Parágrafo 2º do Regimento Interno do CMS/ GRI, bem como prerrogativas regimentais de acordo com as disposições estabelecidas na Legislação Federal, na Resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde e, ainda, em consonância com as deliberações da Plenária da 31º Reunião Ordinária do CMS em 2015, realizada no dia 08 de outubro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Referendar a Aprovação do Plano Contingência da Dengue do Município de Guarapari 2015-2016;

**Art. 2º.** Referendar a Aprovação o Plano de Contingência de Chikungunya do Município de Guarapari 2015-2016;

**Art. 3º.** Homologo a Resolução Nº. 016/2015, de 08 de outubro de 2015, nos termos da Lei Nº. 8142, de 28 de Dezembro de 1990 e de acordo com o contido no Decreto de Delegação de Competências 222, de 22 de Março de 2005, Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 10 de Maio de 2005.

**Art. 4º** - Esta resolução retroage seus efeitos a partir do dia 08 (oito) de outubro de 2015.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Guarapari, 08 de outubro de 2015.

**FÁBIA ROBERTA TAVARES**

Presidente Interina do  
Conselho Municipal de Saúde de Guarapari/ES

**RESOLUÇÃO Nº. 017/2015****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari – ES, no uso de suas competências regimentais, conferidas pelas Leis Federais Nº 8080, de 19/09/1990, e 8142, de 28/12/1990, e Lei Municipal Nº 1293, de 12/07/1991, alterada pelas Leis Municipais Nº 1306, de 11/11/1991, 1693 de 08/10/1997, 1760 de 30/06/1198 e 2808 de 26/12/2007, e de acordo com a Seção III, Art. 23, Parágrafo 2º do Regimento Interno do CMS/ GRI, bem como prerrogativas regimentais de acordo com as disposições estabelecidas na Legislação Federal, na Resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde e, ainda, em consonância com as deliberações da Plenária da 31º Reunião Ordinária do CMS em 2015, realizada no dia 08 de Outubro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Referendar a Aprovação do 3º Quadrimestre da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (PECAPS);

**Art. 2º.** Homologo a Resolução Nº. 017/2015, de 08 de Outubro de 2015, nos termos da Lei Nº. 8142, de 28 de Dezembro de 1990 e de acordo com o contido no Decreto de Delegação de Competências 222, de 22 de Março de 2005, Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 10 de Maio de 2005.

**Art. 3º** - Esta resolução retroage seus efeitos a partir do dia 08 (oito) de outubro de 2015.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Guarapari, 08 de Outubro de 2015,

**FÁBIA ROBERTA TAVARES**

Presidente Interino do  
Conselho Municipal de Saúde de Guarapari/ES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI****PORTARIA N.º 054-2015 - EDUARDO NASCIMENTO - INVALIDEZ**

Publicação Nº 27676

PORTARIA / IPG N.º 054/2015

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 2.542/2005 e n.º 3.349/2011, c/c o Decreto Municipal n.º 355/2008, art. 20 e seus incisos.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** – Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **EDUARDO NASCIMENTO**, matriculado sob o n.º 10056-0 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo de Profissional em Fiscalização – Fun-

ção Fiscal de Obras, nível XI, 30 hrs, enquadrado de acordo com a Lei Municipal n.º 2.989/2009 – Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais; com **proventos integrais** e fulcro no art. 40, § 1.º, inciso I da CF/88, e art. 1.º, parágrafo único, da EC n.º 070/2012, c/c com o art. 21, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.542/2005 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG, e ainda, pelo que consta no procedimento administrativo n.º 18.624/2015, **retroativo a 28.09.2015.**

**Art. 2.º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28.09.2015.

**Art. 3.º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 19 de outubro de 2015.

**JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO**

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos  
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG

# Ibiraçu

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 5.084/2015

Publicação Nº 27615

### DECRETO Nº 5.084/2015

#### APROVA INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o art. 60, inc. VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº. 3.495/2013, alterada pela Lei nº. 3.700/2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibiraçu;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa SRH nº 06/2015, que dispõe sobre os "processos de sindicância e processo administrativo disciplinar da administração direta e indireta do Município de Ibiraçu".

**Art. 2º.** Fica aprovada a Instrução Normativa SRH nº 07/2015, que dispõe sobre os "procedimentos para disciplinar horário de trabalho, o registro da frequência ao serviço, às ausências do local de trabalho dos servidores da administração pública do Município de Ibiraçu - ES".

**Art. 5º.** As Instruções Normativas são partes integrantes deste decreto.

**Art. 6º.** Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu, em 19 de outubro de 2015.

#### EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração em 19 de outubro de 2015.

#### LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV – 01/2015

Publicação Nº 27616

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV – 01/2015

"Dispõe sobre os procedimentos para a Celebração, Controle e Prestação de contas – convênios e congêneres concedidos".

**VERSÃO :** 01

**DATA:** de outubro de 2015.

**ATO APROVAÇÃO:** Decreto nº

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** A presente instrução normativa dispõe sobre os procedimentos para a Celebração, Controle e Prestação de Contas – Convênios Concedidos, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Ibiraçu.

#### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibiraçu, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

#### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I** - transferência voluntária - o repasse de recursos correntes ou de capital do Município de Ibiraçu para a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, ou outros instrumentos congêneres;

**II** - convênio - instrumento jurídico formal que disciplina as transferências voluntárias de recursos públicos e que tenham como partícipes entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, independentemente da denominação empregada, enquanto que será tratado como

contrato sempre que os participantes tenham interesses diversos e contraposição de prestações;

**III** - termo de Cooperação – instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.

**IV** - concedente - o Município de Ibirapu, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do ato de transferência voluntária;

**V** - conveniente - entidades privadas sem fins lucrativos, partícipes da formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres;

**VI** - interveniente - órgão do Município de Ibirapu ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congêneres, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

**VII** - executor - entidade privada sem fins lucrativos, recebedora dos recursos e responsável direto pela execução do objeto do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congêneres;

**VIII** - termo Aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação dos instrumentos formais de repasse já celebrados, formalizado durante sua vigência, visando à alteração de valores, prazos, objeto pactuado ou obrigações;

**IX** - objeto - produto final do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congêneres, definido de forma clara e analítica, observado o respectivo programa de trabalho e suas finalidades;

**X** - plano de Trabalho - peça integrante do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congêneres, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

**XI** - termo de cumprimento dos objetivos - documento emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrí-

cula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação de recursos correntes;

**XII** - termo de conclusão ou de recebimento definitivo da obra - documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento definitivo;

**XIII** - termo de recebimento provisório da obra - documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, a, da Lei nº 8.666/1993, emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento provisório;

**XIV** - entidade - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída e regular na forma da lei, que participa da formalização do ato de transferência voluntária;

**XV** - subvenções econômicas - nos termos dos arts. 12, II, e 16, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, as que se destinam às empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município de Ibirapu;

#### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

**I** - portaria Interministerial nº 127/2008;

**II** - instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria de Tesouro Nacional; e

**III** - demais legislações pertinentes ao tema.

**Art. 5º.** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico como unidade responsável pela Instrução Normativa:

**I** - promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

**II** - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

**Art. 6º.** São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

**I** - atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

**II** - alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

**III** - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

**IV** - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º.** Das responsabilidades da Controladoria e Contabilidade do Município:

**I** - prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

**II** - através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS**

### **Seção I Da Formalização**

**Art. 8º.** A Formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere será proposta pela entidade à Secretaria Gestora dos recursos, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, além dos seguintes documentos:

**I** - ofício de encaminhamento do conveniente;

**II** - cópia do Documento de Identidade e do CPF do dirigente da entidade;

**III** - cópia da Ata de Posse ou Ato de Designação, acompanhada do Regimento Interno ou Estatuto Social, atualizados, cujo objeto demonstre compatibilidade com o interesse público, e que seus membros da diretoria não percebam qualquer espécie de remuneração;

**IV** - razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere;

**V** - descrição completa do objeto a ser executado;

**VI** - descrição de metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

**VII** - etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;

**VIII** - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município, e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

**IX** - cronograma de desembolso;

**X** - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de transferência voluntária tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;



**XI** - declaração emitida pela Secretaria Gestora dos recursos, de que a entidade detém comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo;

**XII** - certidões de regularidades junto ao Instituto Nacional de Seguridade acional – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo único** - Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do ato de transferência voluntária, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica,

**Art. 9º.** Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o termo de convênio ou outro instrumento congênere, conterà, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - número do instrumento, em ordem sequencial;

**II** - razão social, CNPJ e endereço da entidade que esteja firmando o instrumento, bem como a respectiva natureza jurídica;

**III** - Nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das entidades partícipes do ato de transferência voluntária, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência;

**Art. 10.** Além das informações acima citadas, o ato de transferência voluntária deverá conter, ainda, o seguinte:

**I** - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o ato de transferência voluntária, independentemente de transcrição e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município;

**II** - o valor do repasse e da correspondente contrapartida, quando houver, depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e da regularidade da obra, quando tratar-se de execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

**III** - a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

**IV** - a prerrogativa do Município de Ibitiara, exercida pela Secretaria de Administração e Secretaria Gestora dos recursos, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

**V** - a classificação econômica da despesa, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias, em conformidade ao ato normativo do Poder Executivo;

**VI** - a forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

**VII** - a obrigatoriedade da entidade conveniente de apresentar relatórios da execução do objeto do Convênio à Secretaria Gestora dos recursos, bem como do dever de prestar contas ao Município de Ibitiara dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos no ato de transferência voluntária, nesta Instrução Normativa e em demais atos normativos do Município;

**VIII** - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

**IX** - a faculdade aos partícipes do ato de transferência voluntária para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

**X** - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Município de Ibitiara, até a data de conclusão ou extinção do instrumento de convênio ou similar;

**XI** - o compromisso da entidade conveniente em restituir ao Município de Ibitiara o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**a)** quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

**b)** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

**c)** quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária,

formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congênere.

**XII** - a indicação, pelo Município de Ibirapu, de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento e despesas decorrentes, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de sua execução;

**XIII** - as obrigações das partes constantes do ato de transferência voluntária;

**XIV** - a garantia do livre acesso dos membros da Secretaria de Administração e Convênios, da Secretaria Gestora dos recursos e da Controladoria e Contabilidade do Município, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**XV** - a exigência do Município de Ibirapu, de que os recursos sejam movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, devendo os saldos, enquanto não utilizados, aplicados conforme dispõe a Instrução Normativa 01/97 – Secretaria do Tesouro Nacional;

**XVI** - a observância, no que couber, do disposto no art. 17 e parágrafo único desta Instrução Normativa, quanto à obrigatoriedade de licitação para as entidades sujeitas ao procedimento licitatório e de cotação de preços para as entidades não sujeitas ao procedimento licitatório;

## Seção II

### Da Assinatura e Publicidade

**Art. 11.** Assinarão o ato de transferência, obrigatoriamente, todos os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

**Art. 12.** A eficácia do ato e seus aditivos, independentemente de seu valor, ficam condicionada à publicação do respectivo extrato na Gazeta Municipal, que será providenciada pelo Concedente no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

**I** - espécie, número do instrumento, número e ano do processo;

**II** - identificação dos partícipe e respectivo número de inscrição no CNPJ/MF;

**III** - o objeto;

**IV**- valor do instrumento especificando o montante a ser repassado pelo concedente e o valor da contrapartida do Convenente, quando houver;

**V** - Indicação da classificação orçamentária funcional programática (Unidade Orçamentária, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa), fonte de recursos, número e data da Nota de Empenho, por onde correrão as despesas pelo concedente;

**VI** - data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

**Art. 13.** Depois de colhidas todas as assinaturas, a Unidade Gestora dos recursos providenciará o lançamento do Termo de Convênio no sistema GCON em um prazo de 2 (dois) dias.

## Seção III

### Da Liberação dos Recursos

**Art. 14.** A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 3º, XII, desta Instrução Normativa, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

**Parágrafo único** - Cabe expressamente à entidade conveniente requerer o repasse das parcelas do Convênio, através de Ofício próprio, acompanhado das certidões previstas no art. 8º, XII, desta Instrução Normativa, encaminhado à Secretaria Gestora dos recursos, que analisará a execução do objeto do Convênio, e após, encaminhará à Diretoria de Contratos e Convênios/SMPF para análise em um prazo de 2 (dois) dias e posterior envio à Diretoria Financeira/SMPF para liquidação.

**Art. 15.** Os recursos transferidos serão mantidos pelo Convenente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária, cheque nominativo ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro;

**Parágrafo único.** Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

## **Seção IV**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 16.** É a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou dos recursos recebidos ao longo do ano.

**Art. 17.** O Órgão ou Entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar ao concedente a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

**Art. 18.** A prestação de contas será composta da seguinte documentação:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Ofício de encaminhamento;
- c) Cópia do Termo de Convênio;
- d) Relatório de execução físico-financeiro com quantitativos previstos X realizados;
- e) Relação de pagamentos (nome do fornecedor, número do documento, CNPJ, nota fiscal, valor, data e número do cheque);
- f) Relação de bens adquiridos quando for o caso;
- g) Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- i) Cópia de Notas Fiscais, Cheques e Extratos, atestados pelo conveniente e recibados pela empresa e legíveis.

**Parágrafo único** - As notas fiscais de despesa devem conter obrigatoriamente em seu corpo, o número do convênio.

**Art. 19.** A prestação de contas será apresentada à unidade concedente em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo previsto para a aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

**Art. 20.** Poderão ser apresentadas prestações de contas parciais, relativas a diversas etapas de execução do objeto, precedendo a prestação de contas final.

**Art. 21.** O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado, através de ofício, à Unidade Gestora dos recursos que submeterá o mesmo a uma análise de conformidade na Diretoria de Contratos e Convênios em um prazo de 5 (cinco) dias, quando deverão ser verificadas as exigências do artigo 17 desta Instrução normativa, como pré-requisito para recebimento da prestação de contas.

**Art. 22.** Aprovada a prestação de contas, a Diretoria de Contratos e Convênios fará os devidos lançamentos no sistema GCON e emitirá nota informativa para a Unidade Gestora dos recursos com parecer favorável.

**§ 1º** - Será providenciada a publicação da aprovação das contas em Gazeta municipal e posterior devolução de todo o processo à Unidade Gestora para arquivo;

**§ 2º** - Constatada irregularidade da prestação de contas, a Diretoria de Contratos e Convênios encaminhará ofício com os apontamentos para a Unidade Gestora dos recursos, que notificará o Conveniente, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, apresentar a prestação de contas, ou devolver os recursos, inclusive os da contrapartida e rendimentos de aplicação financeira;

**§ 3º** - Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a Prefeitura de Ipiraçu, como Órgão Concedente, deverá determinar o registro do fato no sistema GCON que acarretará o lançamento do Conveniente como inadimplente, e automaticamente impedirá de firmar novos convênios com o Município até que sejam sanadas todas as pendências.

## **Seção V**

### **Das Vedações**

**Art. 23.** É vedado a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal:

**I** - celebrar Convênios ou Termos Aditivos para transferência de recursos a Órgãos, a Entidades públicas e privadas, ou a pessoas físicas que estejam em mora com a administração pública ou inadimplente com outros convênios;

**II** - celebrar Convênios ou Termos aditivos com entidades sem fins lucrativos que não atendam a todas as exigências desta Instrução Normativa e aos demais requisitos estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais e da Lei Complementar federal 101/2000, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarada.

**III** - celebrar Convênios para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, devendo ficar consignado que cada parcela se limitará à execução do objeto do respectivo Convênio.

**Art. 24.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento de Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**I** - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**II** - o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgão ou de Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

**III** - o aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;

**IV** - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**V** - a realização ou pagamento de despesas em data posterior ou anterior à sua vigência;

**VI** - a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

**VII** - a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;

**VIII** - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pelo Concedente;

**IX** - a transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

**X** - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 25.** A Secretaria Gestora de recursos que estiver inadimplente perante a União fica impedida de celebrar convênios, como concedente, até que sejam sanadas todas as pendências.

## **CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES**

**Art. 26.** Nenhum Termo de Convênio será celebrado sem o atendimento a esta Instrução Normativa.

**Art. 27.** Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:

**I** - cuja execução de um programa, projeto ou atividade, não envolva a transferência de recursos entre os partícipes, devendo o Termo de Cooperação ser o instrumento preferencialmente utilizado nestes casos;

**II** - celebrados anteriormente a data de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época de sua celebração;

**III** - homologados regular e diretamente pelo Congresso Nacional naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Instrução Normativa, quando os recursos envolvidos forem oriundos de fonte de financiamento externa.

**Art. 28.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua. O registro das revisões deverá ser lançado no formulário constante do Anexo I deste documento.

**Art. 29.** O Anexo II – Checklist - é parte integrante desta Instrução Normativa, e disciplina, no âmbito desta Administração Municipal, os procedimentos para acompanhamento da prestação de contas dos convênios celebrados com as entidades sem fins lucrativos.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 31.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibiraçu, de outubro de 2015.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal de Ibiraçu

**LETICIA ROZINDO SARACINELLI PEREIRA**

Secretária Municipal de  
Administração e Recursos Humanos

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV – 03/2015**  
Publicação Nº 27617**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV 03/2015**

"Dispõe sobre os procedimentos de Controle e Acompanhamento dos Consórcios."

**VERSÃO:** 01

**DATA:** de outubro de 2015.

**ATO APROVAÇÃO:** Decreto nº

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Disciplinar e normatizar os procedimentos de controle e acompanhamento os Consórcios. Verificar o cumprimento da Lei Federal nº. 11.107/2005 no que diz respeito às associações públicas. Atender os dispositivos contidos na Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todos os consórcios que o Poder Executivo Municipal participe, sendo direta ou indiretamente através de suas Unidades Administrativas do Município de Ibirapu - ES.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para efeitos desta Instrução, conceitua-se:

**I.** consórcios Públicos: Os consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, para a realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área. Os consórcios podem discutir formas de promover o desenvolvimento regional, gerir o tratamento de lixo, saneamento básico da região, saúde, abastecimento e alimentação ou ainda execução de projetos urbanos. Eles têm origem nas associações dos municípios, que já eram previstas na Constituição de 1937.

**II.** plano de aplicação destina-se a conter a previsão de bens e serviços (Tipo de Despesa) que serão obtidos para a realização do convênio. Devem ser mencionados o custo estimado e demais dados sobre os bens e serviços a serem adquiridos/contratados com o valor global do convênio (repasse + contrapartidas).

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente instrução tem como base legal os dispositivos contidos são:

**I.** Lei Federal nº. 11.107/2005;

**II.** Lei Federal 4.320/64;

**III.** Constituição Federal de 1988;

**IV.** Constituição do Estado do ES.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Unidade Responsável pela Instrução Normativa

**I.** promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

**II.** orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

**III.** promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Deliberativo e Diretor:

**I.** aprovar o planejamento estratégico do consórcio;

**II.** definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do consórcio;

**III.** deliberar sobre a inclusão e exclusão de sócios;

**IV.** apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela Presidência e Secretaria;

**V.** executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

**VI.** deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;

**VII.** contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações do consórcio.

**Art. 7º.** São de responsabilidades dos Representantes do Conselho Técnico:

**I.** controlar as ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;

**II.** acompanhar as ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;

**III.** confeccionar relatório de acompanhamento das ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;

**IV.** confeccionar relatório de sugestão de melhorias das ações e atividades do Plano de Aplicação.

**Art. 8º.** São responsabilidades do Conselho de Prefeitos ou órgão equivalente:

**I.** analisar os relatórios de ações e atividades do Plano de Aplicação

**II.** apresentar, analisar e votar a aprovação do Plano de Aplicação e as sugestões de melhorias.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Seção I**

##### **Administração**

**Art. 9º.** A estrutura da Administração do consórcio é formada na maioria por membros eleitos, com mandatos de duração de 2 (dois) anos, as decisões são tomadas com a aprovação da maioria, e os membros que presidirão o consórcio não farão jus a qualquer remuneração.

**Art. 10.** Estrutura básica:

**I.** conselho Diretor ou Conselho Deliberativo;

**II.** conselho Fiscal;

**III.** grupo de Apoio;

**IV.** secretaria Executiva;

**V.** câmaras Técnicas.

**Art. 11.** É facultado a qualquer tempo, o ingresso de novos associados, e a critério do Conselho Diretor, que se fará por termo aditivo.

#### **Seção II**

##### **Da Finalidade do Conselho**

**Art. 12.** Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços com vistas ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento no território comum do consórcio;

**Art. 13.** Representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional;

**Art. 14.** Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programa de trabalho aprovado pelo conselho Diretor;

**Art. 15.** Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover o bem estar dos habitantes da região;

**Art. 16.** Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio.

#### **Seção III**

##### **Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros**

**Art. 17.** Constituem recursos financeiros dos consórcios:

**I.** a quota de contribuição dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho

Diretor;

**II.** os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou

particulares;

**III.** os saldos do exercício;

**IV.** as doações e legados;

**V.** as rendas eventuais inclusive resultantes de depósito de capitais;

**VI.** o produto de alienação de seus bens.

#### Seção IV

##### Do Parecer da Comissão de Patrimônio

**Art. 18.** O parecer da Comissão de Patrimônio poderá ser:

**I.** de doação de alguns bens;

**II.** de recuperação de outros;

**III.** de alienação através de Leilão Oficial;

**IV.** de inutilização.

**Art. 19.** Em qualquer um dos casos sugeridos pela Comissão de Patrimônio, o parecer deverá ser homologado pelo Conselho dos Prefeitos, e deverão ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada.

#### Seção V

##### Da Receita dos Repasses

**Art. 20.** Os repasses efetuados pelos Municípios membros do Consórcio deverão ser testados quanto ao cumprimento do valor conveniado com cada um dos Municípios, bem quanto ao prazo estipulado para o repasse.

## CAPÍTULO VIII

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Antes de iniciar qualquer auditoria no Consórcio, os membros do Controle Interno deverão conhecer plenamente as disposições contidas no Estatuto de Formação do Consórcio.

**Art. 22.** Os consórcios terão sua duração indeterminada.

**Art. 23.** Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto a Unidade de Controle Interno- UCI.

**Art. 24.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraçu, de outubro de 2015.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal de Ibiraçu

**LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA**

Secretária Municipal de  
Administração e Recursos Humanos

---

### CÂMARA MUNICIPAL

---

#### RESUMO DE CONTRATO Nº 011/2015

Publicação Nº 27654

#### RESUMO DE CONTRATO

##### **Contrato nº 011/2015**

**Contratante:** Câmara Municipal de Ibiraçu.

**Contratada:** Sebastião Vitorino de Souza - MEI, CNPJ n.º 11.206.420/0001-45.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática: 01 (uma) impressora multifuncional Laser Monocromática – A4 – 40 ppm.

**Vigência:** a partir da publicação do contrato até 31 de dezembro de 2015.

**Entrega:** Imediata

**Valor Total:** R\$ **3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais).**

**Dotação:** 0010010103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal de Ibiraçu.

**44905200000** – Equipamento e material permanente.

Ibiraçu-ES, 20 de outubro de 2015.

**José Luiz Torres Teixeira Junior**

Presidente

# Itarana

## PREFEITURA

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PPS Nº 061/2015 E 062/2015.**

Publicação Nº 27608

O **MUNICÍPIO DE ITARANA-ES**, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará as seguintes licitações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015**, tipo MENOR PREÇO, no dia **04/11/2015 às 09h00min**, cujo objeto é a prestação de serviço de seguro para a frota de veículos desta municipalidade.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015**, tipo MENOR PREÇO, no dia **05/11/2015 às 09h00min**, cujo objeto

é a aquisição de materiais para artesanato. EXCLUSIVA PARA ME, MEI E EPP.

O edital estará disponível no site: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br). Demais informações (27)3720-4917 ou e-mail: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

Itarana-ES 20 de outubro de 2015

**MARCELO RIGO MAGNAGO**

Pregoeiro Oficial

# João Neiva

## PREFEITURA

### **ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**

Publicação Nº 27700

### **ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, TORNA PÚBLICO A ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015. PUBLICADO NO JORNAL "A TRIBUNA" E NO DOM/ES NO DIA 08/10/2015.

**EXCLUIR** do Anexo I do Edital o **ITEM 31**, em virtude de não conter a capacidade de litragem em sua descrição.

**ITEM 10 – ONDE SE LÊ galão c/ 115.000 ml, LEIA-SE galão c/ 5.000 ml;**

**ITEM 36 – ONDE SE LÊ folha branca dupla, LEIA-SE folha branca simples.**

João Neiva, 20 de Outubro de 2015.

**MARIA CÉLIA PEIXOTO DA SILVA**

Pregoeira Oficial

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA

### **PORTARIA Nº 89/2015**

Publicação Nº 27597

### **PORTARIA Nº 089/2015**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva - ES, no uso de suas atribuições legais e, designado através do Decreto nº 4.299/2013, datado em 02/01/2013

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2015 de 22/09/2015, conforme Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

#### **CARGO: FISCAL**

**01 – LORENA GOMES RIBEIRO RG Nº 2.34.748 SSP/ES**

#### **CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

**01 – JOSÉ CLÁUDIO BELLO RG Nº 1.565.993 SSP/ES**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Neiva/ES, 20 de Outubro de 2015.

**CLÉSIO FERREIRA GONÇALVES**

Diretor do SAAE

Decreto nº 4.299/2013



# Laranja da Terra

## PREFEITURA

### EDITAL COMDECA Nº 13

Publicação Nº 27599

#### EDITAL Nº13

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Laranja da Terra, após análise de recursos.

A comissão organizadora, no uso de suas prerrogativas designadas pelo COMDECA na Resolução nº 002/2015 de 17 de Abril de 2015, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I- Informar que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.

II- Tornar público o resultado final, nos termos do item 10.1 da Resolução nº 03/2015.

III- Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato de 10/01/2016 a 09/01/2020, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 04/10/2015:

**I- Total de eleitores: 1006**

**II- Total de votos válidos: 1002**

**II- Total de votos em branco: 02**

**IV- Total de votos nulos: 02**

Nome do Candidato	Numero de votos	Classificação
<b>DULCENIR NAIMEKE GABRECHT</b>	<b>307</b>	<b>1º</b>
<b>CARMELINDA JANN</b>	<b>225</b>	<b>2º</b>
<b>LUCINEIA ROSA</b>	<b>95</b>	<b>3º</b>
<b>LETICIA CAMPOS ARRUDA</b>	<b>84</b>	<b>4º</b>
<b>NILA DE MATOS</b>	<b>74</b>	<b>5º</b>
<b>SUZANE JARSKE</b>	<b>63</b>	<b>6º</b>
<b>VERONICA DA SILVA NOBRE</b>	<b>60</b>	<b>7º</b>
<b>BRUNO ALEXANDRE DIAS</b>	<b>37</b>	<b>8º</b>
<b>NILTON MARTINS DE SOUZA</b>	<b>37</b>	<b>9º</b>
<b>GLAUCIA BRUM DA SILVA</b>	<b>20</b>	<b>10º</b>

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

**I- DULCENIR NAIMEKE GABRECHT**

**II- CARMELINDA JANN**

**III- LUCINEIA ROSA**

**IV- LETICIA CAMPOS ARRUDA**

**V- NILA DE MATOS**

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

**I- SUZANE JARSKE**

**II- VERONICA DA SILVA NOBRE**

**III- BRUNO ALEXANDRE DIAS**

**IV- NILTON MARTINS DE SOUZA**

**V- GLAUCIA BRUM DA SILVA**

Art. 5º. A diplomação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, dar-se-á no dia 21/10/2015, às 09:00 no auditório da Câmara Municipal de Laranja da Terra, Localizado no endereço Rua Obermuller Filho Nº 84, Centro, Laranja da Terra/ES.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Laranja da Terra, 16 de outubro de 2015.

**Luciano Schultz**

Presidente da Comissão Organizadora

# Marechal Floriano

## PREFEITURA

### DECRETO Nº. 8.820/2015

Publicação Nº 27601

### DECRETO Nº. 8.820/2015

#### PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELO DECRETO Nº. 8.807/2015, EM FACE DO SERVIDOR RRENATO JOSE SOARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marechal Floriano determina a apuração de supostas condutas ilícitas e/ou quaisquer irregularidades praticadas por servidores no serviço público;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o procedimento relativo ao processo administrativo disciplinar em apreço, mormente no que toca as minuciosidades relacionadas ao contraditório e a ampla defesa;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o procedimento administrativo disciplinar a fim de que se desenvolva com clareza, precisão e celeridade, observando os princípios constitucionais;

- **CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 198, autoriza a prorrogação do processo administrativo disciplinar por mais 30 (trinta) dias pelo Chefe do Executivo Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Decreto nº. 8.807/2015, em face do servidor público efetivo **RENATO JOSE SOARES**, lotado no cargo de Ajudante de Máquinas, inscrito sob a matrícula nº. 01289, no âmbito desta municipalidade.

**Art. 2º** - O prazo de 30 (trinta) dias, explicitado no caput do art. 1º deste Ato Administrativo, passa a vigorar a contar do dia 22 de outubro de 2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de outubro de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

Prefeito Municipal

# Presidente Kennedy

## PREFEITURA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 27659

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 017099/2015.

**Partes:** Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Marka Produções Ltda - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Apresentação Artística com a Tina, para a execução do projeto "Brinquedos e Brincadeiras" em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado nos dias 21 a 27 de outubro de 2015, nas escolas e ginásios do Município, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de outubro de 2015.

**ZENILDO DA ROSA PORTO**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Publicação Nº 27663

#### **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Tendo em vista o que consta dos autos e o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RECONHEÇO A DÍVIDA CONTRAÍDA, no valor Total de R\$ 14.550,00 (Quatorze mil quinhentos e cinquenta reais)**, referente ao pagamento de diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, a conta de dotação própria do orçamento vigente e a observância do disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

Registro, ainda, que tal instrumento deve ser publicado na forma da lei vigente neste Município.

Presidente Kennedy/ES, 19 de Outubro de 2015.

**Deivis O. Guimarães**

Secretário Municipal de Saúde

# Santa Teresa

## PREFEITURA

### CONTRATOS PREFEITURA E SAÚDE 20/10/15

Publicação Nº 27600

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 018/2014

LOCATÁRIO: Município de Santa Teresa-ES.

LOCADORA: Lucinete Maria Simão.

OBJETO: Resolvem rescindir o Contrato de Locação nº 018/2014, com efeitos retroativos ao dia 10 de setembro de 2015, por solicitação da beneficiária do Aluguel Social, Sra. Maria Lucia Fagundes Sunderhuss.

PROCESSOS: 252/2014, 11896/2014 e 2670/2015.

Santa Teresa, 23 de setembro de 2015.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO**

PREFEITO MUNICIPAL

### RESUMO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2013

CONTRATANTE: Fundo municipal de Saúde de Santa Teresa - ES

CONTRATADA: Empresa Broseghini Ltda EPP.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual para 01 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016, podendo ser prorrogado a critério da Administração, ou até que se ultime o processo licitatório para prestação de serviços de empresa especializada para disponibilização de link IP dedicado Internet e Intranet para a Secretaria Municipal de Saúde, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

VALOR GLOBAL (R\$): 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

DOTAÇÕES: 014015.1012200012.001.33903900000 - Fonte: 1201; 014015.1030400102.065.33903900000 - Fonte: 1201; 014015.1030100012.061.33903900000 - Fonte: 1201 e 014015.10302000.056.33903900000 - Fonte: 1201.

PROCESSO: 12160/2015.

Santa Teresa, 25 de setembro de 2015.

**HENRIQUE LUIS FOLLADOR**

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESUMO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2013

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa - ES

CONTRATADA: Empresa Broseghini Ltda EPP.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual para 01 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016, podendo ser prorrogado a critério da Administração, ou até que se ultime o processo licitatório para prestação de serviços de empresa especializada para disponibilização de link IP dedicado Internet e Intranet para a Secretaria Municipal de Saúde, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

VALOR GLOBAL (R\$): 46.060,00 (quarenta e seis mil e sessenta reais).

DOTAÇÕES: 009009.1512200012.001.33903900000 - Fonte: 1000; 010018.0812200012.001.33903900000 - Fonte: 1000; 004004.0412300012.001.33903900000 - Fonte: 1000; 005005.0412200012.001.33903900000 - Fonte: 1000; 007007.2781200012.001.33903900000 - Fonte: 1000; 012012.1312200012.001.33903900000 - Fonte: 1000; 011011.1812200012.001.33903900000 - Fonte: 1000; 008008.1212200012.021.33902390000 - Fonte: 1101; 008016.1236500012.027.33903900000 - Fonte: 1102; 008016.1236100012.052.33903900000 - Fonte: 1102; 013022.2612200012.001.33903900000 - Fonte: 1000; 006006.2012200012.001.33903900000 - Fonte: 1000.

PROCESSO: 12211/2015.

Santa Teresa, 25 de setembro de 2015.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO**

PREFEITO MUNICIPAL

### RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA TP 05/2015

Publicação Nº 27655

#### MUNICÍPIO DE SANTA TERESA RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº05/2015

O Município de Santa Teresa - ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da classificação da **Tomada de Preço nº005/2015:**

**1ª colocada - Construtora Ana Clara Eireli;**

**2ª colocada - Brasil Assistência Tecnológica e Administ. Ltda ME;**

**3ª colocada - Delfin Construtora Ltda.**

Conforme determina o Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, as empresas terão o prazo legal após a publicação deste resultado para interposição de recursos.

Santa Teresa, 20 de outubro de 2015.

**Comissão Permanente de Licitação**

# São Domingos do Norte

## PREFEITURA

### ADITIVO AO CONTRATO 159/2014

Publicação Nº 27614

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 159/2014. CONTRATANTE:** Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADO:** Valentim Geovane Penitente ME. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 159/2014, por mais 87 dias. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 06/10/2015 até 31/12/2015. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 4478/2015, São Dom. do Norte/ES, 05 de Outubro de 2015.

**José Geraldo Guidoni**

Prefeito Municipal

### PORTARIA 6898

Publicação Nº 27606

PORTARIA Nº 6.898 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede Licença-Gestação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Decreto nº 467, de 28 de fevereiro de 2000;

**Considerando** a Lei nº 421, de 05 de maio de 2006;

#### R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **GRAZIELA MARTINS PUPPIN**, Odontólogo, Matrícula nº 2216, 120 (cento e vinte) dias de Licença-Gestação, do dia 19 de Outubro de 2015 a 15 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte, em 20 de Outubro de 2015.

**JOSE GERALDO GUIDONI**

Prefeito Municipal

### PORTARIA 6899

Publicação Nº 27607

PORTARIA Nº 6.899, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza servidor a ausentar-se do trabalho por motivo de falecimento de pessoa da família.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei Municipal nº 210/99 e requerimento protocolizado sob nº 450/13,

**Considerando** o requerimento protocolizado sob o nº 4643, de 20 de Outubro de 2015.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o servidor **LUIZ CARLOS DA SILVA**, trabalhador Braçal, matrícula 126 a ausentar-se do trabalho durante 08 (oito) dias, no período de 18 a 25 de Outubro do corrente ano, por motivo de falecimento de pessoa da família, em conformidade com o art. 92, inciso III, alínea b, da Lei nº 210, de 03 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte-ES, em 20 de Outubro de 2015.

**JOSÉ GERALDO GUIDONI**

Prefeito Municipal

### PORTARIA 6900

Publicação Nº 27612

PORTARIA Nº 6.900 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Localiza Servidor.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o memorando nº44/2015/SEMMA, protocolizado sob o nº 3274 de 16 de Julho de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º Localizar o servidor abaixo relacionada para o exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como segue:

**Nome da Servidora:** Roni Marcos Alves de Oliveira

**Matrícula:** 244

**Cargo:** Agente Administrativo

**Local de Trabalho:** Sede da Prefeitura Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte-ES, em 20 de Outubro de 2015.

**JOSE GERALDO GUIDONI**

Prefeito Municipal

## São Gabriel da Palha

### PREFEITURA

#### **ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 57/2015** Publicação Nº 27652

#### ADJUDICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 4267/2015 de 30/06/2015.**

**Pregão presencial nº 57/2015 de 21/08/2015**

**OBJETO** – Aquisição de materiais de expediente para o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Em vista das decisões tomadas por este Pregoeiro, conforme ata nº. 01/PP57/2015 confirmo neste momento as empresas **J. L. ANDRADE MOSCHEN – ME e ALEMPEQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** como vencedoras nesta licitação, ADJUDICANDO o presente objeto a mesma, cabendo, se da mesma forma entender, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal proceder com a homologação do Edital do Pregão supracitado.

#### **Empresas Vencedoras:**

**J. L. ANDRADE MOSCHEN – ME**

Valor: R\$ 2.252,48 (Dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**ALEMPEQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

Valor: R\$ 1.878,05 (Mil oitocentos e setenta e oito reais e cinco centavos).

Torno público o resultado desta licitação com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da

Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica.

Remeto o presente processo para Secretaria requisitante para que esta tome conhecimento acerca do resultado da licitação e que se manifeste se há necessidade de compra emergencial dos itens fracassados. Após, envie-o para Procuradoria Geral do Município para seus devidos trâmites.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 20 de outubro de 2015.

**SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS**

Pregoeiro Oficial

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015**

Publicação Nº 27693

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015**

**CONTRATANTE:** Município de São Gabriel da Palha-ES

**ADJUDICATÁRIA:** MEGA RECAPAGENS LTDA-ME

**OBJETO: Registro de Preços:** Para eventual aquisição de pneus e câmaras de ar e serviços de recapagem de pneus usados, para manutenção de máquinas e motocicletas, para atender as necessidades da prefeitura.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 12(doze) meses, contado do dia posterior da data de sua publicação.

**PREÇOS:** Foram registrados os preços de 03 itens no presente registro de preços, as especificações referente constam no processo n.º003054/2015, arquivado na Prefeitura de São Gabriel da Palha – ES a disposição de todos os interessados.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 10 - SEMODU - HORAS EXTRAS**

Publicação Nº 27691

Ordem de Serviço nº 10/2015

O Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Interino da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 168 da Lei municipal nº 718/91, de 16 de dezembro de 1991,

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de serviços na Secretaria e nos Departamentos de Infra Estrutura Rural e Departamento de Obras Públicas que necessitam urgência e continuidade na sua execução;

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização de funcionários que exercem atividades diversas, para desempenharem as funções de vigia em próprios municipais;

**CONSIDERANDO** o grande volume de serviços burocráticos na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos agentes fiscais realizarem plantões nos finais de semana e feriados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar os servidores Aldecir de Bruyn David, mat. 3071, Antonio Clovis De Nadai, mat. 43, Antonio José Ribeiro mat. 00043; Antonio Marcos Dalcumune, mat.4192, Arildo Mozer, mat. 53, Arilson Lulio, mat. 54, Aristeu Silva, mat. 55, Cloves Lopes Teixeira, mat. 80, Diego Luis Cardoso Ferreira, mat. 3096, Dydimio José De Melo, mat. 110, Elias De Nadae, mat. 126, Elizeu Elias Brune, mat. 130, Helio Pereira Viola, mat. 165, Geraldo Marchesi, mat. 154, Ismar Ferreira Santana, mat. 181, João Carlos Felix, mat. 201, João Francisco da Silva, mat. 204, José Antônio Bazelatti, mat. 4247, José do Carmo

Covre, mat. 4196, José Paradela, mat. 245, Lauro Viana de Freitas, mat. 00269, Márcio Antônio Scalfoni, mat. 304, Odair José Mendonça, mat. 4016, Ormi Azeredo, mat. 387, Romulo Sartori Camilo, mat. 3148, 424, Solange Da Penha B. Campostrini, mat. 4079, Vanderlei Menegatti, mat. 4539, Vinícius Gutter Brunow, mat. 3465, Vivaldo Pedroni mat.; Wilson Pereira Trancoso mat. 467; lotados na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, efetivos e contratados, listados acima, a realizarem serviços extraordinários no período de **16 de Outubro de 2015 a 15 de Novembro de 2015**, para suprirem a demanda de serviços existentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos servidores atingidos pela presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto.

**Art. 2º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

**Art. 3º** - Publique-se no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Dê ciência aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

São Gabriel da Palha, em 16 de Outubro 2015.

**DIRCEU DUBBERSTEIN**

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2015 - SEMAD**

Publicação Nº 27697

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Ordem de Serviço N.º 11/2015**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 168, da Lei Municipal N.º 718/91, de 16 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO a necessidade de serviços extraordinários de servidores lotados nesta Secretaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Autorizar os servidores Ermelinda Gabler Cazeli, Fernanda Martins Brunow, Marcos José da Silva, Wederson Ferreira de Paiva, Roseane Barros de Mattos e Eliana Lima

Miranda, lotados nesta Secretaria, a realizarem serviços extraordinários no período de 16 de outubro de 2015 a 15 de novembro de 2015, para suprirem à demanda de serviços existentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos servidores atingidos pela presente Ordem de Serviço, serão pagas às horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto.

**Art. 2.º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 16 de outubro de 2015.

**Art. 3.º** - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4.º** - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

Secretaria Municipal de Administração, 16 de outubro de 2015.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**ORDEM Nº 09/2015 - SEMODU - HORAS EXTRAS**

Publicação Nº 27689

Ordem de Serviço nº 09/2015

O Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 168 da Lei municipal nº 718/91, de 16 de dezembro de 1991,

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de serviços na Secretaria e nos Departamentos de Infra Estrutura Rural e Departamento de Obras Públicas que necessitam urgência e continuidade na sua execução;

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização de funcionários que exercem atividades diversas, para desempenharem as funções de vigia em próprios municipais;

**CONSIDERANDO** o grande volume de serviços burocráticos na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos agentes fiscais realizarem plantões nos finais de semana e feriados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar os servidores Aldecir de Bruyn David, mat. 3071, Antonio Clovis De Nadai, mat. 43, Antonio José Ribeiro mat. 00043; Antonio Marcos Dalcumune, mat.4192, Arildo Mozer, mat. 53, Arilson Lulio, mat. 54, Aristeu Silva, mat. 55, Cloves Lopes Teixeira, mat. 80, Diego Luis Cardoso Ferreira, mat. 3096, Dydimio José De Melo, mat. 110, Elias De Nadae, mat. 126, Elizeu Elias Brune, mat. 130, Helio Pereira Viola, mat. 165, Geraldo Marchesi, mat. 154, Ismar Ferreira Santana, mat. 181, João Carlos Felix, mat. 201, João Francisco da Silva, mat. 204, José Antônio Bazelatti, mat. 4247, José do Carmo Covre, mat. 4196, José Paradela, mat. 245, Lauro Viana de Freitas, mat. 00269, Márcio Antônio Scalfoni, mat. 304, Odair José Mendonça, mat. 4016, Ormi Azeredo, mat. 387, Romulo Sartori Camilo, mat. 3148, 424, Solange Da Penha B. Campostrini, mat. 4079, Vanderlei Menegatti, mat. 4539, Vinícius Gutter Brunow, mat. 3465, Vivaldo Pedroni mat. 463; Wilson Pereira Trancoso mat. 467; lotados na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, efetivos e contratados, listados acima, a realizarem serviços extraordinários no período de **16 de Setembro de 2015 a 15 de Outubro de 2015**, para suprirem a demanda de serviços existentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos servidores atingidos pela presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto.

**Art. 2º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 16 de Setembro de 2015 .

**Art. 3º** - Publique-se no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Dê ciência aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

São Gabriel da Palha, em 18 de Setembro de 2015.

**DIRCEU DUBBERSTEIN**

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

**PORTARIA Nº 06/2015 - NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

Publicação Nº 27681

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS****DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES****CNPJ: 02.256.983/0001-57****PORTARIA Nº 06 / 2015 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

**SIMONY STORCH MACHADO**, Superintendente da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha – ES, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - DESIGNAR** a servidora **ANDRÉIA MARTINELLI DOS PASSOS**, Matrícula 33, Cargo: Agente de Arrecadação, localizado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 23/2015** firmado entre esta a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA e o CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE COLATINA LTDA**, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

**Art. 2.º - É** dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento previsto no instrumento contratual.

**Art. 3.º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Palha – ES, em 18 de Agosto de 2015.

**Simony Storch Machado**

Superintendente da CASP-SGP

**Deusania Ferreira Dias**

Presidente do Conselho Diretor

**Adilson Arpini**

Presidente da Junta Administrativa

**PORTARIA Nº 07/2015 - NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

Publicação Nº 27682

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS****DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES****CNPJ: 02.256.983/0001-57****PORTARIA Nº 07 / 2015 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

**SIMONY STORCH MACHADO**, Superintendente da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha – ES, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - DESIGNAR** a servidora **ANDRÉIA MARTINELLI DOS PASSOS**, Matrícula 33, Cargo: Agente de Arrecadação, localizado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 22/2015** firmado entre esta a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA e a CLÍNICA UROLÓGICA DE COLATINA LTDA**, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

**Art. 2.º - É** dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento previsto no instrumento contratual.

**Art. 3.º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Palha – ES, em 18 de Agosto de 2015.

**Simony Storch Machado**

Superintendente da CASP-SGP

**Deusania Ferreira Dias**

Presidente do Conselho Diretor

**Adilson Arpini**

Presidente da Junta Administrativa



**PORTARIA Nº 1.000/2015 - CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Publicação Nº 27670

**PORTARIA Nº 1.000/2015 CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação de Progressão, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 3369/2015, de 26/05/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Progressão aos Servidores Públicos Municipais, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo Único, desta Portaria, a partir de ABRIL/2015, em consonância com a relação apresentada pela Comissão de Avaliação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de abril de 2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
em 20 de outubro de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 1.000/2015, DE 20/10/2015****RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – ABRIL/2015****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nº	Servidores Avaliados	Cargo	Período Avaliado	Médias Avaliações	Classe Anterior	Classe Atual
01	DELSON CASSANI	Motorista	03/04/2013 a 02/04/2015	100%	J	K
02	DUCIMAR APARECIDA LEMOS DE MEIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Odontológicos	03/04/2013 a 02/04/2015	97,66%	J	K
03	EDWALDO GONÇALVES	Agente Sanitário	03/04/2013 a 02/04/2015	83,17%	J	K
04	JOELMA ENGELHARDT	Telefonista	03/04/2013 a 02/04/2015	95,99%	J	K
05	ROSANA FORNAZIER DO NASCIMENTO	Médica	04/04/2013 a 03/04/2015	96,77%	G	H
06	UANDERSON FERREIRA DA FONSECA	Atendente	19/04/2013 a 18/04/2015	84,42%	J	K
07	ZULMIRA EDES SPERANDIO	Atendente	03/04/2013 a 02/04/2015	91,30%	J	K

**PORTARIA Nº 1.001/2015 - DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Publicação Nº 27672

**PORTARIA Nº 1.001/2015 DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 5151/2015, de 31/07/2015,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - DIVULGAR** o resultado da 2ª Avaliação para fins de Progressão do Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, referente ao biênio 2012/2014, realizado em JULHO/2014, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
em 20 de outubro de 2015.

### **HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

### **NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

### **ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 1.001/2015, DE 20/10/2015.**

### **RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – JULHO/2014**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE**

Nº	Servidor Avaliado	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	VANDERLEI RONALDO FORTUNA	Motorista	19/07/2013 a 18/07/2014	B	90%

### **PORTARIA Nº 1.002/2015 - CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Publicação Nº 27674

### **PORTARIA Nº 1.002/2015 CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação de Progressão, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 5151/2015, de 31/07/2015,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Progressão ao Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, conforme Anexo Único, desta Portaria, a partir de JULHO/2014, em consonância com a relação apresentada pela Comissão de Avaliação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de julho de 2014.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
em 20 de outubro de 2015.

### **HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

### **NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 1.002/2015, DE  
20/10/2015**

**RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PRO-  
GRESSÃO – JULHO/2014**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E  
TRANSPORTE**

Nº	Servidor Avaliado	Cargo	Período Avaliado	Médias Avaliações	Classe Anterior	Classe Atual
01	VANDERLEI RONALDO FORTUNA	Motorista	19/07/2012 a 18/07/2014	95%	B	C

**PORTARIA Nº 17/2015/SEMAD - DESIGNA SERVIDOR**

Publicação Nº 27699

**PORTARIA Nº 17/2015/SEMAD DESIGNA SERVIDOR**

**NIVALDO COMETTI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto N.º 96, de 02 de março de 2015, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto N.º 139/2010, de 31 de março de 2010, do Prefeito Municipal, e,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

**CONSIDERANDO** que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - DESIGNAR** a servidora ELIANA LIMA MIRANDA, Matrícula n.º 003943, Cargo: Assistente Administrativo, localizada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços N.º 96/2015, de 16/09/2015, celebrado com a empresa FULLTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

**Art. 2.º** - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de outubro de 2015.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 24/2015/SEMED - DESIGNA SERVIDOR**

Publicação Nº 27692

**PORTARIA Nº 24/2015 – SEMED DESIGNA SERVIDOR**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

**CONSIDERANDO** que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - DESIGNAR** a servidora THAIS LOVO DOS SANTOS PORTO, Matrícula 4407, Cargo: Assessora Administrativa, localizada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como Fiscal do Contrato Nº 104/2015, de 02/10/2015, celebrado com a COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESPÍRITO SANTO (CPC – ES), referente à aquisição de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em cumprimento a lei 11.947/09.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, em 19 de outubro de 2015.

**SANDRO VAGNO BASTO**

Secretário Municipal de Educação  
Decreto 97/2015

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração  
Decreto Nº 96/2015

**PORTARIA Nº 998/2015 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Publicação Nº 27667

**PORTARIA Nº 998/2015 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo 6807/2015, de 09 de setembro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONVOCAR a comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria nº 191/2015, para instaurar processo visando à apuração do Acidente ocorrido com a servidora BRISSA BIAZATTI, Matrícula 4003, Assistente Administrativo, no dia 07/10/2015, às 14 horas e 08 minutos, o acidente ocorreu quando a Servidora saiu com sua moto, para levar os documentos, referente às perícias médicas dos servidores, ao Posto de Saúde Luiz Bono, colidindo com um carro, de acordo com o Boletim de Ocorrência nº 292/2015.

**Parágrafo único:** Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no *caput*, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

**Art. 2º** - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
em 20 de outubro de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 999/2015 - DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Publicação Nº 27669

**PORTARIA Nº 999/2015 DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha con-

templa em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 3369/2015, de 26/05/2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º - DIVULGAR** o resultado da 2ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais, da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao biênio 2013/2015, realizado em ABRIL2015, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
em 20 de outubro de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

### ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 999/2015, DE 20/10/2015.

#### RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – ABRIL/2015

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Servidores Avaliados	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	DELSON CASSANI	Motorista	03/04/2014 a 02/04/2015	J	100%
02	DUCIMAR APARECIDA LEMOS DE MEIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Odontológicos	03/04/2014 a 02/04/2015	J	100%
03	EDWALDO GONÇALVES	Agente Sanitário	03/04/2014 a 02/04/2015	J	80,35%
04	JOELMA ENGELHARDT	Telefonista	03/04/2014 a 02/04/2015	J	92,85%
05	ROSANA FORNAZIER DO NASCIMENTO	Médica	04/04/2014 a 03/04/2015	G	98,21%
06	UANDERSON FERREIRA DA FONSECA	Atendente	19/04/2014 a18/04/2015	J	92,85%
07	ZULMIRA EDES SPERANDIO	Atendente	03/04/2014 a 02/04/2015	J	89,28%

**RESUMO CONTRATO Nº 22/2015 - CASP-SGP**

Publicação Nº 27695

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES****CNPJ 02.256.983/0001-57**

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº 22/2015

CONTRATADA: CLINICA UROLOGICA DE COLATINA LTDA

OBJETO: prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de urologia, para atendimento aos Segurados da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais – CASP-SGP, conforme Tabela CBHPM 5ª Edição (Classificação Brasileira Hierarquizada).

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

DATA: 18 de Agosto de 2015

VIGENCIA: O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo administrativo nº 277 de 12/08/2015, Credenciamento nº 01/2015.

São Gabriel da Palha – ES, 18/08/2015.

**Simony Storch Machado**

Superintendente da CASP-SGP

**RESUMO CONTRATO Nº 23/2015 - CASP-SGP**

Publicação Nº 27694

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES****CNPJ 02.256.983/0001-57**

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº 23/2015

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE COLATINA LTDA

OBJETO: prestação de serviços de diagnóstico por imagem, para atendimento aos Segurados da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais – CASP-SGP, conforme Tabela CBHPM 5ª Edição (Classificação Brasileira Hierarquizada).

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

DATA: 18 de Agosto de 2015

VIGENCIA: O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo administrativo nº 271 de 10/08/2015, Credenciamento nº 04/2015.

São Gabriel da Palha – ES, 18/08/2015.

**Simony Storch Machado**

Superintendente da CASP-SGP

**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 110/2015**

Publicação Nº 27643

**PORTARIA Nº 110, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.****CONCEDE ABONO DE CASAMENTO**

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, ao Servidor **MICHAEL JAKSON FIOROTTI**, abono nos dias 26 de outubro de 2015 a 02 de novembro de 2015, em conformidade com o inciso II do art. 66 da Lei 718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****Everaldo José dos Reis**

Presidente

**Ricardo Leandro Mauri**

1º Secretário

# São Roque do Canaã

## PREFEITURA

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015

Publicação Nº 27661

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, através do Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a aquisição de equipamentos para os serviços de atenção Básica à Saúde do município, a fim de implementar as ações de Saúde da Mulher e da Criança realizadas pelas Equipes de Saúde da Família para redução da mortalidade infantil, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de São Roque do Canaã - ES, conforme especificações descritas no anexo I (Termo de Referência) do edital.

Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 08h30min do dia 04/11/2015.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br).

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Com fulcro no art. 32, §5º da Lei 8.666/1993, caso os interessados julguem necessário, deverão solicitar cópia reprográfica no endereço citado na alínea "b" acima, sendo que a empresa deverá solicitar junto ao Núcleo de Atendimento ao Contribuinte-NAC a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), pelo e-mail [nacsrc@saorc.com.br](mailto:nacsrc@saorc.com.br) ou pelo telefone nº (027) 3729-1844, no valor de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos), devendo posteriormente apresentar o comprovante no setor de licitações.

São Roque do Canaã – ES, 20 de outubro de 2015.

### ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

### DECRETO Nº 2.712/2015

Publicação Nº 27660

#### DECRETO Nº 2.712/2015

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRECTA INTEGRANTE DO PODER EXECUTIVO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XIV e XXV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Municipal nº 564/2009 e considerando:

a) a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos no controle de frequência dos servidores públicos da administração pública municipal direta e indireta integrante do Poder Executivo do Município de São Roque do Canaã;

b) a necessidade de aprimorar o sistema de apuração de frequência dos servidores públicos da administração pública municipal direta e indireta integrante do Poder Executivo do Município de São Roque do Canaã como forma de assegurar seus direitos; e

c) a busca por maior eficiência na Administração Pública Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Este Decreto trata de horário de funcionamento, jornada de trabalho dos servidores públicos da administração pública municipal direta e indireta integrante do Poder Executivo do Município de São Roque do Canaã, bem como disciplina o controle de frequência.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta, integrante do Poder Executivo, será de até 08 (oito) horas diárias e:

**I** - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, exceto nos casos previstos em Lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

**II** - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

**Art. 3º** - O disposto nos artigo 1º e seus parágrafos, em relação à jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e os limites de horas diárias, não se aplica à jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento de trabalho, quando necessária para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos.

**Art. 4º** - Nos locais onde os serviços são prestados 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, a jornada de trabalho poderá ser cumprida sob regime de plantão, a critério da Administração, com a prestação de 12 (doze) horas contínuas de trabalho, e não ultrapassará o limite de 200 (duzentas) horas mensais.

**§1º** - O servidor submetido à jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias contínuas terá direito a um descanso de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas.

§2º - Entende-se por período noturno o horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores pertencentes às atividades fim das áreas de saúde, assistência social e segurança/vigilância, quando for o caso.

§4º - Os Secretários Municipais que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere este artigo deverão determinar a afixação, nas dependências dos órgãos, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

**Art. 5º** - Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados à conveniência e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos, sendo que os intervalos não serão computados na jornada de trabalho.

§1º- Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 3 (três) horas, a critério da administração.

§2º- Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes aos intervalos para alimentação ou repouso, presumir-se-á que ele tenha usufruído três horas, as quais serão descontadas da jornada diária de trabalho.

**Art. 6º** - A frequência diária dos servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta, integrante do Poder Executivo, será apurada pelo registro de frequência.

**Parágrafo Único** - O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso.

**Art. 7º**- Para o registro de frequência poderão ser utilizados meios manuais (por meio de folha de pontos, livros de ponto) ou sistema eletrônico de ponto com identificação biométrica.

§1º - Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o artigo 13 deste Decreto.

§2º - Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§3º - O registro da frequência constitui dever funcional.

§4º - É vedado ao servidor o registro de frequência durante os afastamentos legais.

§5º - As chefias imediatas dos servidores beneficiados pelo art. 121 da Lei nº 564, de 02 de dezembro de 2009, deverão compatibilizar o disposto naquele artigo com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por este Decreto.

§6º - O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

**Art. 8º** - Do registro de frequência, mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do servidor em serviço, deverão constar:

**I** - o nome e registro geral do servidor;

**II** - o cargo ou função-atividade do servidor;

**III** - a jornada de trabalho do servidor e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de plantão;

**IV** - o horário de entrada e saída ao serviço;

**V** - o horário de intervalo para alimentação e descanso;

**VI** - as ausências temporárias e as faltas ao serviço;

**VII** - as compensações de que trata o artigo 13 deste Decreto;

**VIII** - as concessões, afastamentos e licenças previstos na legislação municipal e em regulamentos;

**IX** - assinatura do servidor e da Chefia imediata.

**Parágrafo Único** - Em relação à assinatura do servidor de que trata o inciso IX deste artigo, a mesma dar-se-á da seguinte forma:

**a)** na folha de ponto ou livro ponto quando se tratar de registro de frequência por meios manuais;

**b)** através de leitura biométrica quando se tratar de sistema eletrônico de ponto com identificação biométrica.

**Art. 9º**- No caso de apontamento eletrônico com identificação biométrica, o servidor utilizará os relógios de ponto disponibilizados nos principais acessos do nível de cada órgão.

§1º - Será promovido o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto.

§2º - Quando possível, serão armazenadas as impressões digitais de pelo menos dois dedos distintos, sendo um da mão esquerda e o outro da mão direita.

§3º - Na hipótese de impossibilidade de captura das imagens digitais, por motivos físicos, o controle de frequência será realizado pela digitação da senha pessoal no próprio teclado do equipamento de registro eletrônico de ponto.

§4º - As imagens capturadas serão utilizadas exclusivamente para o controle de frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para fins não previstos em lei.

§5º - Caso ocorra à falta de marcação, esquecimento, falhas no equipamento, ou qualquer outro motivo técnico que impeça o registro de frequência o servidor público deverá comunicar à chefia imediata, e esta por sua vez deverá justificar no sistema de ponto eletrônico.

**Art. 10** - O servidor público deve cumprir integralmente a jornada de trabalho mensal, sem faltas, atrasos, saídas durante o expediente ou afastamento, para ter direito ao recebimento de sua remuneração integral.

§1º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§2º - As ausências legais previstas na Lei 564, de 02 de dezembro de 2009, devem ser justificadas junto a Chefia imediata do servidor público.

**Art. 11** - Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários, conforme legislação.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horas será aplicada apenas aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.



**Art. 12** – Somente será permitida a execução de serviços extraordinários para o atendimento a situações excepcionais e temporárias, e não poderá exceder a 02 (duas) horas por dia, não ultrapassar a 40 (quarenta) horas mensais, nem 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, condicionadas à expressa determinação da autoridade competente mediante solicitação fundamentada da chefia imediata, sob pena de responsabilidade administrativa, conforme prevê a Lei nº 564, de 02 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Único - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, bem como a ocupante de cargo de provimento em comissão.**

**Art. 13** – A compensação de horas é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que em razão do interesse público de serviço ou ausência temporária motivada.

**§1º** - Para fins de compensação consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 12 (doze) horas mensais, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço, não podendo ultrapassar a duas horas diárias, nos termos Lei nº 564, de 02 de dezembro de 2009.

**§2º** - Não serão compensadas as ausências temporárias relativas a:

**I** - direito concedido à servidora lactante nos termos do artigo 111 da Lei Municipal nº 564, de 02 de dezembro de 2009;

**II** - participação em Tribunal do Júri, comprovado por atestado de comparecimento;

**III** - participação em reunião de conselhos municipais conforme §§ 4º e 5º do artigo 27 da Lei Municipal nº 564, de 02 de dezembro de 2009, mediante comprovação através de atestado de comparecimento;

**IV** - convocação do Tribunal Regional Eleitoral, mediante comprovação através de atestado de comparecimento;

**V** - participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;

**VI**- execução de serviço externo atestado pelo Chefe Imediato; e

**VII** - viagem a serviço atestada pelo Chefe Imediato.

**§3º** - A compensação a que se refere o caput se dará a critério da chefia imediata com a dispensa do servidor em horas fracionadas, dias ou plantões de trabalho e deverá ocorrer até o final do mês subsequente.

**§4º** - Quando houver descumprimento parcial do expediente, em virtude de consulta médica, odontológica ou realização de exames do próprio servidor, o mesmo fica desobrigado de compensar o período em que esteve ausente, mas sempre deverá comprovar o período de permanência em consulta médica/odontológica ou realização de exames, sob pena de perder, total ou parcialmente, os vencimentos relativos ao dia, sendo certo que a comprovação referida deverá ser feita ao chefe imediato no mesmo dia ou no dia útil subsequente ao da ausência, sendo que o tempo de deslocamento tem que ser razoável, considerando a distância entre o local que presta os serviços ou à residência e o Consultório, Clínica, Laboratórios ou o Hospital.

**Art. 14** - É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas legais e regulamentadoras, responsabilizando-se, perante os seus superiores hierárquicos, pela ausência dos seus subordinados.

**Art. 15** - Serão responsabilizados disciplinarmente os chefes imediatos e mediatos dos servidores que, injustificadamente, deixarem de cumprir as normas relativas ao horário de trabalho e ao registro do ponto.

**Art. 16** - O servidor à disposição de outros órgãos ou pessoas jurídicas deverá apresentar, mensalmente, comunicação de frequência do órgão ou pessoa jurídica onde estiver prestando serviço.

**Art. 17** - No caso de faltas injustificadas, sucessivas ou intercaladas, o servidor perderá o vencimento dos dias em que faltou ao serviço.

**Parágrafo Único** - Não serão abonadas as faltas ao expediente por motivos particulares, computando-se como ausência:

**I** - o domingo seguinte quando as faltas abrangerem todos os dias da semana;

**II** - o dia de feriado, quando se der o seu intercalamento com o dia de falta;

**III** - o servidor, inclusive o que desempenha suas atividades em regime de escala, perderá em dobro, as horas ou fração de horas, quando comparecer ao serviço com atraso sem justificativa ou quando se retirar antes do término do horário de trabalho, sem a devida autorização da chefia imediata;

**IV** - o servidor que desempenhar suas atividades em regime de escala e faltar ao seu plantão terá descontado o dia da falta e as folgas seguintes que teria direito, caso não faltasse.

**Art. 18** - Somente serão consideradas as horas extras de trabalho, se houver a expectativa do servidor e a prévia autorização do titular do Órgão.

**Art. 19** - Incorrerá em falta grave, apurada por meio do devido processo administrativo, passível de penalidade disciplinar, nos termos da lei, o servidor que proceder ao registro da frequência de outrem.

**Art. 20** - Os impedimentos circunstanciais de registro da frequência, bem como os casos eventuais de falta de registro, deverão ser comunicados, por escrito e justificadamente, pela chefia imediata, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ao responsável pelo controle de pessoal de cada Secretaria, para que este proceda ao lançamento no sistema/atestado de controle de frequência.

**Parágrafo Único** - Os titulares dos órgãos municipais designarão através de Portaria o responsável pelo controle de pessoal ligado ao mesmo.

**Art. 21** - Quando a ocorrência de faltas ensejar dedução na remuneração do servidor, o desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento a ser processada no mês subsequente.

**Art. 22** - Os secretários municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Obras e Serviços Urbanos, fixarão o horário de trabalho, de funcionamento e atendimento nas repartições públicas municipais vinculadas respectivamente a cada secretaria, inclusive expediente externos, bem como o horário de trabalho de cada servidor vinculado a cada órgão.

**Art. 23** - Para os demais órgãos do Poder Executivo Municipal, fica estabelecido o horário de 07h30min às 16h30min, para funcionamento e atendimento ao público.

**Parágrafo Único** - Os Secretários Municipais de Administração e Finanças, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e o Chefe do Gabinete fixarão o horário de trabalho dos servidores vinculados a cada órgão.

**Art. 24** - Competem aos titulares dos órgãos acompanhar e exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.

**Art. 25** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2.590/2015.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2015.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

**Marcos Geraldo Guerra**

Prefeito Municipal

## RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 014/2015

Publicação Nº 27656

### RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 014/2015.

**Locatário:** MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES.

**Locadora:** Srª. LUCIMAR LORENZON VILLASCHI.

**Data da Rescisão:** 01 de Outubro de 2015.

**Processo Administrativo** nº 004144/2014.

Serra

## PREFEITURA

**355/2012**

Publicação Nº 27641

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 355/2012- PROCESSO Nº 44371/2015.** Partes: Município da Serra e Roland Teodoro Pereira Fernandes. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 11/10/2015.

Data de assinatura: 09 de outubro de 2015.

**Cláudio José Mello de Souza**

Secretário Municipal de  
Administração e Recursos Humanos

## DECRETOS

Publicação Nº 27668

### DECRETO Nº 6672, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

**Altera o Decreto nº 5716/2015, especialmente para mudar a composição dos membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sedec e Câmara Municipal da Serra – CMS no Conselho da Cidade.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 325 da Lei Municipal nº 3.820/2012,

## DECRETA :

**Art. 1º** Altera itens do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 5716/2015, especialmente para mudar a composição dos membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sedec e Câmara Municipal da Serra - CMS:

Art. 1º. (...)

I – SETOR PÚBLICO:

(...)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sedec**

Titular: Erly Vieira

Suplente: Mariany Marim Marinho

**Câmara Municipal da Serra - CMS**

Titular: Neidia Maura Pimentel

Suplente: Basílio Antônio Neves Santos

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de outubro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6673, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015****Designa representantes para o CACS/FUNDEB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.297/2008 e o inteiro teor do processo administrativo nº 60.111/2015,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Designa representantes dos Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal no CACS/FUNDEB, para o mandato de 2015 a 2017.

Titular: Loir Maurício de Almeida Costa

Suplente: Luzia Pinheiro de Souza Gonçalves

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de outubro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6674, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015****Exonera Diretor de Formação Social e Profissional - Seter.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **VALÉRIA FREITAS DE AMORIM**, do cargo em comissão de DIRETOR DE FORMAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - CC-3 da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - Seter.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de outubro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6675, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015****Nomeia Diretor de Formação Social e Profissional - Seter.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Nomeia **ROSILENE SABARÁ**, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE FORMAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - CC-3 da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - Seter, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de outubro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6676, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015****Exonera Assistente Técnico - Sead.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **DELMA CRISTINA LUIZ GONÇALVES**, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sead.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de outubro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6678, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015****Exonera Assistente Técnico - Sead.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **VALDECIRA GUINAZI**, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sead.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de outubro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 110/2015 - PMS SESA**

Publicação Nº 27605

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2015. PROCESSO Nº 43590/2014 - SESA.**

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA** e a Empresa **EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**. Objeto: **Decréscimo ao objeto do contrato correspondente a percentual de 31,58% referente ao lote 1 (Coletor de Urina)**. O Valor do presente decréscimo corresponde a **R\$14.040,00** (Quatorze mil e quarenta reais), passando o valor do contrato para **R\$30.420,00** (Trinta mil, quatrocentos e vinte reais).

SESA/CPL 20/10/2015

**LEIS**

Publicação Nº 27690

**LEI Nº 4.414****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MÚSICA ARTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Música Arte**, com sede à Rua Santa Terezinha, s/n, Jacaraípe - Serra/ES - CEP: 29.175-493.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de outubro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.417****INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PRÁTICA DESPORTIVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Prática Desportiva a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de outubro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.419****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER JARDIM LIMOEIRO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária e Social de Esporte, Cultura e Lazer, localizado na Rua Guimarães Júnior, 47 B, Bairro Jardim Limoeiro - Serra/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de outubro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**RECURSO CONTRA RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CP 029/2015**

Publicação Nº 27604

**COMUNICADO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA****N.º 029/2015**

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal da Serra, em atendimento ao que preceitua o Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, torna público que a empresa **PONTHUAL CONSTRUÇÕES E**

**SANEAMENTO LTDA** impetrou **recurso administrativo contra o resultado de habilitação referente a Concorrência Pública nº 029/2015** protocolado sob o nº 61.229/2015. O recurso encontra-se à disposição dos interessados na sede desta CPL/OBRAS.

Telefone (0xx27) 3291.5275.

Serra/ES, 20 de outubro de 2015.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB****CÂMARA MUNICIPAL****LEI 4354**

Publicação Nº 27647

LEI 4.354

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PAGAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar conforme dispõe a Lei Federal nº. 12.994 de 17 de junho de 2014, o piso salarial profissional dos "Agentes Comunitário de Saúde" e dos "Agentes de Combate às Endemias" no âmbito do Município da Serra.

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas suas disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 20 de outubro de 2015.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**PRESIDENTA**

**Proc. nº. 1326/2015 - PL nº 47/2015.**

**LEI 4365**

Publicação Nº 27648

LEI 4.365

**DISPÕE SOBRE: A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA OU QUE UTILIZEM CADEIRA DE RODAS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeiras de rodas, em módulos individuais por gênero, quando da realização de eventos de grande mobilização em espaço público ou privado no município da Serra.

**§1º.** A obrigatoriedade de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada aos eventos que pela natureza e abrangências do público exige infraestrutura própria, como é o caso de serviços especiais de transporte, segurança, trânsito, serviços médicos e sanitários.

**§2º.** Deverá constar no alvará ou autorização para do evento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecimento neste artigo.

**§3º.** A quantidade de módulos adaptados deverá ser proporcional à estimativa de público presente, observando os critérios estabelecidos por meio de Decreto que deverá ser expedido pelo Poder Executivo, em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento.

**§ 4º.** A fiscalização do cumprimento dessa Lei deverá ser realizada pelo Departamento de Posturas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**§ 5º.** As infrações a esta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, aplicadas pela autoridade administrativa da Fiscalização do Departamento de Posturas:

I - Advertência;

II - Multa.

**§6º.** O Poder Executivo deverá expedir Decreto para regulamentar a presente Lei no prazo de até cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 20 de outubro de 2015.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**

PRESIDENTA

Proc. nº. 5.645/2014 - PL nº 250/2014.

**LEI 4370**

Publicação Nº 27649

LEI 4.370

**DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E FINANCIAMENTO, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO OU PESSOA FÍSICA QUE UTILIZE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS ENTRE HOMENS E MULHERES NO AMBIENTE DO TRABALHO.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Fica vedada a concessão de incentivo fiscal e financiamento de qualquer espécie, por parte do poder público ou de entidade por ele controlada, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física que utilize prática discriminatória entre homens e mulheres no ambiente do trabalho.

**Art. 2º-** Fica vedada a celebração de contrato administrativo e a participação em licitação, inclusive pregão e aquelas realizadas sob a égide da parceria público-privada no âmbito do Município, a pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física que utilize prática discriminatória entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

**Art. 3º-** Para fins do disposto nessa Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física responsável por praticar discriminação entre homens e mulheres será aquela presente no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego condenado na esfera administrativa ou judicial.

**Art. 4º-** Considera-se prática discriminatória à mulher, para efeito desta Lei, aquela situação em que a mulher é submetida a igual trabalho ao empregado homem percebendo remuneração a menor ou com jornada de trabalho a maior, tenha sofrido assédio sexual ou assédio moral, esta última em razão do sexo, do empregado ou preposto.

**Parágrafo Único:** Executa-se do caput deste artigo as diferenças salariais e jornada de trabalho entre mulheres e homens em razão de enquadramento no plano de carreira, cargos e salários da empresa ou empregador, ou ainda em razão das normas de proteção às mulheres.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 20 de outubro de 2015.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**

PRESIDENTA

Proc. nº. 933/2015 - PL nº 29/2015.

**LEI 4373**

Publicação Nº 27650

LEI 4.373

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARES A DISPONIBILIZAREM AO PÚBLICO, LISTA ATUALIZADA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DA SERRA, QUE SÃO CADASTRADAS NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR".**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Ficam obrigadas as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Privados, a disponibilizarem ao público, lista atualizada de medicamentos gratuitos nas Farmácias e Drogarias do Município da Serra, que são cadastradas no Programa Farmácia Popular.

**Art. 2º -** A lista de medicamento deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso ao público.

**Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 20 de outubro de 2015.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**

PRESIDENTA

Proc. nº. 1.303/2015 - PL nº 46/2015.

## LEI 4375

Publicação Nº 27651

LEI 4.375

**DENOMINA VALTER HENRIQUE NOGUEIRA DO FRANCO, O CENTRO DE VIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE SITUADO NO BAIRRO FEU ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica denominado como **Valter Henrique Nogueira Di Franco**, o Centro de Vivência da Terceira Idade localizado na Rua dos Cravos no Bairro Feu Rosa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 20 de outubro de 2015.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**

PRESIDENTA

Proc. nº. 2.699/2015 - PL nº 110/2015.

## LEI 4397

Publicação Nº 27653

### LEI 4.397

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À CINOMOSE.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica instituído como o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Cinomose no Município da Serra, o dia 19 de Agosto.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de conscientização e vacinação, anualmente, durante todo o mês de agosto, incluindo divulgação nos meios de comunicação, cartazes, panfletos e qualquer outro meio disponível.

**Parágrafo único** - As ações previstas neste artigo poderão ser estendidas a outros meses do ano.

**Art. 3º** - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 20 de outubro de 2015.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**

PRESIDENTA

Proc. nº. 2.519/2015 - PL nº 102/2015.

# Venda Nova do Imigrante

## PREFEITURA

### EDITAL LEILAO 002/2015

Publicação Nº 27664

#### LEILÃO

### EDITAL DE LEILÃO Nº002/2015

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, com base no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº8.666/93 e Lei Municipal nº1.202, de 05 de outubro de 2015, faz saber a todos os interessados, que realizará **LEILÃO** no próximo dia 06 de novembro de 2015, a partir das 14:00 horas, na garagem da Prefeitura, localizada à rua Projetada, s/nº, atrás da concessionária

FIAT, Bananeiras, Venda Nova do Imigrante, E. Santo, licitação na forma **LEILÃO PRESENCIAL**, para alienação de uma máquina motoniveladora, um trator de pneu e veículos, conforme especificação disponível no site desta Prefeitura Municipal.

**INFORMAÇÕES:** Este Edital será fixado a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e no site [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br).

**DALTON PERIM**

**Prefeito Municipal**

# Viana

## PREFEITURA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2015

Publicação Nº 27626

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506/2015

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA

CONTRATADO: Ausania Aparecida da Silva **Requinte** Móveis ME – CNPJ 07.463.336/0001-30

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a aquisição de aparelho de ar condicionado para substituição ao danificado no setor de benefícios/folha de pagamento no IPREVI, sendo que o mesmo deverá ser entregue e instalado.

VALOR TOTAL: R\$ 1.270,00 (hum mil, duzentos e setenta reais).

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24, inciso II.

Contratante

**Lena Mara Barbosa Firme**

Diretora Presidente do IPREVI em Exercício

Contratado

**Ausania Aparecida da Silva**

**Requinte** Móveis ME – CNPJ 07.463.336/0001-30

### AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Publicação Nº 27628

### AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015

PROCESSO: 09248/2015

OBJETO: **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução do Serviço Remanescente de Construção de um Ginásio Poliesportivo com Capacidade para 600 pessoas, localizado no Bairro Vila Bethânia neste município.**

A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, torna público o resultado de habilitação da licitação em epígrafe. Empresas participantes do certame INABILITADAS: Coare Construções, Acabamentos e Reforma Ltda-ME, não atendimento do subitem 6.4.b.1 do Edital e Construtora Zanetti Ltda-EPP, não atendimento do subitem 6.4.a.3 do Edital. Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações disponível na Sala da CPL, de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 18:00hs, email: [segundacpl@viana.es.gov.br](mailto:segundacpl@viana.es.gov.br)

Viana/ES - 20 de outubro de 2015

**Nelson da Silva Naves**

Presidente da 2ª CPL



**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2015**

Publicação Nº 27631

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2015**

PROCESSO: 01329/2015

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução do serviço de construção da Casa de Acolhimento Provisório, localizado no bairro Viana centro, neste município.** A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, torna público o resultado de habilitação da licitação em epígrafe. Empresas participantes do certame INABILITADAS: Coare Construções, Acabamentos e Reforma Ltda-ME, não atendimento do subitem 6.4.0.3 e b.1 do Edital e Construtora Zanetti Ltda-EPP, não atendimento do subitem 6.4.a.5 do Edital. Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações disponíveis na Sala da CPL, de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 18:00hs, email: [segundacpl@viana.es.gov.br](mailto:segundacpl@viana.es.gov.br)

Viana/ES - 20 de outubro de 2015

**Nelson da Silva Naves**

Presidente da 2ª CPL

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2015**

Publicação Nº 27630

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2015**

PROCESSO: 06456/2015

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para execução do serviço de construção de duas capelas mortuárias nos bairros de Nova Bethânia e Jucu, neste município.** A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, torna público o resultado de habilitação da licitação em epígrafe. Empresas INABILITADAS: Coare Construções, Acabamentos e Reforma Ltda-ME, F&S Soluções em Telecomunicações e MFX Serviços e Construções Eireli EPP não atendimento do subitem 6.4.b.1 do Edital, Torque Engenharia Ltda ME e Construtora Zanetti Ltda-EPP, não atendimento do subitem 6.4.a.5 do Edital.

Empresa Habilitada: Politec - Saneamento e Manutenção Ltda.EPP.- Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações disponíveis na Sala da CPL, de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 18:00hs, email: [segundacpl@viana.es.gov.br](mailto:segundacpl@viana.es.gov.br)

Viana/ES - 20 de outubro de 2015

**Nelson da Silva Naves**

Presidente da 2ª CPL

**DECRETO Nº 274/2015**

Publicação Nº 27679

**DECRETO Nº 274/2015****Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Defesa Civil – CONSDEC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 60º, IV inciso, da Lei Orgânica do Município de Viana, e,

CONSIDERANDO, a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil, em reunião que aconteceu no dia 07 de Agosto de 2015,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC que estabelece as normas de organização e funcionamento do referido conselho.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana, 14 de outubro de 2015.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CONSDEC****CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, é um órgão consultivo, deliberativo, com finalidade de fiscalizar as ações de Defesa Civil de Viana – ES, de caráter permanente, instituído pela Lei Municipal nº 2.235/2009, de 21 de dezembro de 2009.

**Art. 2º.** O Conselho da Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

I – propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

II - vistoriar edificações e áreas de risco, bem como a promoção ou articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

III - implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações, analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

IV - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência. Executar e supervisionar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

V - avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de notificação preliminar de desastres - e de avaliação de danos;

VI - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

VII - ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo (PAM), de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios; controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres e outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

I - incentivar a educação preventiva através de palestras e atividades correlatas (simpósio);

II - apoiar a organização e execução de campanhas;

III - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;

IV - fiscalizar o material estocado e sua distribuição (doações e similares);

V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

VI - estimular a participação cidadã nas ações de segurança social e preservação ambiental;

VII - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para minimizar os desastres;

VIII - propor ações de prevenção, como forma de minimizar as consequências dos desastres;

IX - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

X - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

XI - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XII - outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil (CONSDEC), será composto por um representante dos seguimentos abaixo, com seus respectivos Suplentes;

I - Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU;

b) Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;

c) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SEMDES;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania - SEMARC;

f) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

g) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG.

II - Poder Público Estadual:

a) Polícia Militar do Espírito Santo;

b) Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

III - Poder Público Federal:

a) Polícia Rodoviária Federal.

IV - Entidades da Sociedade Civil Organizada:

a) Federação de Movimentos Populares de Viana - FEMOPOVI;

b) Comércio e Indústria;

c) Entidade Religiosa.

V - Poder Legislativo Municipal;

VI - Poder Judiciário.

§ 1º. Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º. Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

**§ 5º.** O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 6º. A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil de Viana, remetendo notificação ao prefeito municipal.

§ 7º. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução coincidindo com o mandato do Prefeito que os nomeou.

## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 5º.** Compete aos conselheiros (as):

I - participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;

II - comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;

III - votar nas reuniões;

IV - cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;

V - propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;

VI - manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;

VII - receber delegação de representação do Conselho;

VIII - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IX - apresentar retificação ou impugnação das atas;

X - cumprir e fazer cumprir este regimento.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA**

**Art. 6º.** São Órgãos do Conselho da Defesa Civil:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário, órgão máximo do Conselho da Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho da Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

#### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

**Art. 7º.** A Diretoria será constituída por Presidente e Secretário escolhidos entre os membros titulares do Conselho.

**Art. 8º.** Compete a Diretoria:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar as audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV - representar o Conselho em todas as instâncias;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 9º.** A Presidência do Conselho da Defesa Civil compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

I - representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;

II - presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;

III - convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;

V - assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;

VI - expedir, ad referendum, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

**Art. 10º.** A Secretaria compete:

I - elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar a Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;

II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;

IV - nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;

V - receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Plenária Geral;

VI - organizar e assessorar os grupos de trabalhos e as Comissões Especiais;

VII - acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do Conselho.

#### **SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 11º.** As eleições para a escolha da Diretoria deverão ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 1º. A eleição da nova Diretoria será presidida pelo presidente do biênio anterior.

§ 2º. A Diretoria será eleita sempre nos meses de agosto dos anos ímpares.

§ 3º. O mandato da Diretoria é de 2 anos, podendo haver recondução.

#### **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12º.** Todas as plenárias serão abertas à participação de todo e qualquer cidadão, sendo que as decisões das reuniões do conselho terão ampla e sistemática divulgação.

**Art. 13º.** Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão.

**Art. 14º.** As reuniões ordinárias serão convocadas mediante meio escrito e E-mail, enviado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.

**Art. 15º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas), desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.

**Art. 16º.** As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade de no mínimo uma a cada dois meses, obedecendo ao calendário proposto na Lei, e aprovado em reunião de início de cada gestão.

**Art. 17º.** As reuniões ocorrerão com quórum de 50% mais um dos membros do Conselho 04 (quatro) entidades.

**Art. 18º.** Os impedimentos legais serão comunicados à secretaria por escrito com antecedência mínima de 12h (doze horas).

**Art. 19º.** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

## CAPÍTULO VII

### DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

**Art. 20º.** O Conselho da Defesa Civil poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados à Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.

**Parágrafo Único.** Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21º.** A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil de Viana, disponibilizando servidor municipal e tendo o espaço e a infraestrutura da sala dos Conselhos como sede do Conselho da Defesa Civil.

**Art. 22º.** O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

**Art. 23º.** A participação no Conselho da Defesa Civil é

considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

**Art. 24º.** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 25º.** Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência para aprovação da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

**Art. 26º.** Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

**Art. 27º.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA 1.307-2015 SUSPENDE FERIAS

Publicação Nº 27680

### PORTARIA Nº 1.307/2015

## A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana,

### RESOLVE:

**Art. 1º -** SUSPENDER, 20 (vinte) dias férias regulamentares da Servidora **DEUSA REGINA TELES LOPES**, que seriam gozadas do dia 20/10/2015 à 08/11/2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015, concedida através da portaria nº 815/2015.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 20 de Outubro de 2015.

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

**TERMO DE RESCISÃO - LUIZ FELIPE MACHADO MARTINS**

Publicação Nº 27662

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

**Estado do Espírito Santo****Recursos Humanos****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO****ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO****CONTRATO Nº. /2015.**

**O MUNICÍPIO DE VIANA-ES**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana,

Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo do (a) S.r.º (a). **LUIZ FELIPE MACHADO MARTINS**, exercendo a função de, ESTÁGIO lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 16/10/2015.

Viana/ES, 16 de outubro de 2015.

**GILSON DANIEL BATISTA**

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

**Vila Pavão****PREFEITURA****RESUMO DO CONTRATO Nº 065/2015 E DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 010/2015**

Publicação Nº 27623

RESUMO DO CONTRATO Nº 065 / 2015

**PROCESSO:** 00076/2015**CONCORRÊNCIA PÚBLICA:** 002/2015**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** ESCAVE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra, para realização da obra de Calçamento e Construção de Rede Pluvial em Diversas Ruas do Bairro Nova Munique – Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 270 Dias.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.436.080,31.**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 638

Vila Pavão, ES, 20/10/2015

**Eraldino Jann Tesch**

Prefeito do Município

**RESUMO ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 010 / 2015****EMPRESA:** ESCAVE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**REFERÊNCIA:** Concorrência Pública nº 002/2015**VALOR:** R\$ 2.436.080,31

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início aos serviços de **construção de Calçamento e Construção de Rede Pluvial em Diversas Ruas do Bairro Nova Munique – Vila Pavão/ES**, conforme **Contrato nº 065/2015 de 20 de Outubro de 2015.**

Vila Pavão, ES, 20/10/2015

**Eraldino Jann Tesch**

Prefeito do Município